

PREGÃO ELETRÔNICO

90130/2024

CONTRATANTE (UASG)

(120628) GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SPM), nas modalidades Locais (VCI), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), Longa Distância Internacional (LDI) e pacote de dados para acesso à internet, Com o fornecimento de equipamentos do tipo telefone celular em regime de comodato e em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em proveito do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE), na condição de Órgão Gerenciador, e de suas Organizações Militares Apoiadas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 802.284,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/11/2024 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço **por grupo**.

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2024

(Processo Administrativo nº 67215.002607/2024-65)

Torna-se público que a União, por meio do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE), sediado à Av. Júlio César, s/nº, bairro Souza, Belém – Pará, CEP 66.613-902, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SPM), nas modalidades Locais (VCI), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), Longa Distância Internacional (LDI) e pacote de dados para acesso à internet, Com o fornecimento de equipamentos do tipo telefone celular em regime de comodato e em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em proveito do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE), na condição de Órgão Gerenciador, e de suas Organizações Militares Apoiadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada **em grupo único**, formados por 07(sete) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico admitido pela administração.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Seção de Serviços Gerais (SSG) da Divisão de Infraestrutura (DIE), por meio do telefone **GAP-BE (91) 3204-9185** conforme o local de realização dos serviços, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br..>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, sobc.babe@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Edital e anexos.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta

....., de de 2024

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Termo de Referência 43/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2024	120628-GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM	EMILLY AMANDA CHUCRE DE CAMPOS	31/10/2024 15:33 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67215.002607 /2024-65

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

(Processo Administrativo nº 67215.002607/2024-65)

1.1 O objeto do presente processo é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SPM) nas modalidades Locais (VCI), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), Longa Distância Internacional (LDI) e pacote de dados para acesso à internet, com o fornecimento de equipamentos do tipo telefone celular em regime de comodato e em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em proveito do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE), na condição de Órgão Gerenciador, e de suas Organizações Militares Apoiadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Todos os serviços deverão ser sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas neste Termo de Referência, e respeitando as normas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da ANATEL.

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNID DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de quarta geração (4G) ou quinta geração (5G), para transmissão de voz e dados com franquia mínima de 20 Gb , com acesso ilimitado ao aplicativo WhatsApp na troca de mensagens de voz e texto, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) em alta velocidade, transmissão /recebimento de mensagens SMS, MMS, pós-pago, incluindo fornecimento de chips e aparelho celular, em regime de comodato, com a facilidade de deslocamento (roaming) em todo território nacional, acesso à caixa postal /secretária eletrônica ilimitados, com	26387	22 assinaturas (linhas do celular tipo A) de 30 meses	660	R\$ 195,95	R\$ 129.327,00

	serviço de gestão online para linhas contratadas					
2	Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de quarta geração (4G) ou quinta geração (5G), para transmissão de voz e dados com franquia mínima de 10 Gb , com acesso ilimitado aplicativo WhatsApp na troca de mensagens de voz e texto, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) em alta velocidade, missão /recebimento de mensagens SMS, MMS, pós-pago, incluindo fornecimento de chips e aparelho celular, em regime de comodato, com a facilidade de deslocamento (roaming) em todo território nacional, acesso à caixa postal /secretária eletrônica ilimitado, com serviço de gestão online para linhas contratadas	26387	118 assinaturas (linhas do celular tip) de 30 meses	3540	R\$ 151,95	R\$ 537.903,00
	Chamadas Longa Distância					

3	Internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo Internacional I (EUA e Canadá)	27847	Minutos	2100	R\$ 2,14	R\$ 4.494,00
4	Chamadas Longa Distância Internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo Internacional II (América Central, América do Sul e México)	27847	Minutos	1500	R\$ 2,41	R\$ 3.615,00
5	Chamadas Longa Distância Internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo Internacional III (Europa Ocidental)	27847	Minutos	1500	R\$ 5,74	R\$ 8.610,00
6	Chamadas Longa Distância Internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo Internacional IV (Demais Países)	27847	Minutos	1500	R\$ 8,99	R\$ 13.485,00
7	Roaming Internacional	27855	Diária de Franquia Habilitada	1500	R\$ 69,90	R\$ 104.850,00
VALOR TOTAL						R\$ 802.284,00

TOTAL: R\$ 802.284,00 (oitocentos e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais)

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Ao apresentar o lance, o licitante deverá considerar todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, a fim de garantir que o valor ofertado seja exequível.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos aparelhos, baterias e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3.3 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Vistoria

4.4. É facultada a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 15h30min.

4.4.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será conforme as necessidades das OM, por intermédio do Chefe da Subseção de Telefonia do GAP-BE, porém, não acima de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, tendo em vista o prazo de entrega dos aparelhos celulares.

5.1.2 A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

5.1.3 A **CONTRATADA** deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

5.1.4 A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.1.5 Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela **CONTRATADA**, e que não possam ser efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 3 (três) dias úteis.

5.1.6 *Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.*

5.1.7 Os serviços devem ser executados com estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste Termo de Referência.

5.1.8 Os serviços objeto desta licitação devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções imprevistas e, caso programadas, deverão ser devidamente autorizadas pelo **Chefe do GAP-BE**.

5.1.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.1.9.1 Em caso de defeito do celular durante a execução do contrato, é obrigatória a troca ou reparo do aparelho dentro do prazo 10 (dez) dias úteis.

5.1.10 Garantir a realização de chamadas para o **Serviço Móvel Pessoal – SMP** em todo o território nacional

5.1.11 Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução

5.1.12 A **CONTRATADA** deve dispor de meios para identificar a existência de fraudes, em especial àquelas consistentes na utilização de Estação Móvel sem a regular ativação utilizando código de acesso a outra Estação Móvel.

5.1.13 As chamadas deverão ser realizadas:

- a. Com boa qualidade de transmissão;
- b. Em níveis de volume adequados;
- c. Sem ruídos ou interferências; e
- d. Com baixa incidência de queda das ligações (inferior 25 ou segundo regra da Anatel mais rigorosa).

5.1.14 A empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos números utilizados pela **CONTRATANTE** atualmente, ou seja, será exercida com facilidade a portabilidade das linhas, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, obedecendo as normas e regras da Anatel, permitindo as OM manter os números telefônicos utilizados

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

<i>ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL</i>	<i>ENDEREÇOS</i>
ÓRGÃO GERENCIADOR GAP-BE UASG 120628	Grupamento de Apoio de Belém – GAP-BE Av. Júlio César, s/nº - Souza, CEP 66.613-902 - Belém, PA

	<i>Telefone: (91) 3204-9800 / 9647</i>
UNIDADE APOIADA SERINFRA-BE	Serviço Regional de Infraestrutura de Aeronáutica de Belém - SERINFRA Av. Júlio César, s/nº - Souza, CEP 66.613-902 - Belém, PA <i>Telefone: (91) 3204-9184 / 9647</i>
UNIDADE APOIADA SEREP-BE	Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Belém – SEREP-BE Av. Júlio César, s/nº - Souza, CEP 66.613-902 - Belém, PA <i>Telefone: (91) 3204-9184 / 9647</i>
UNIDADE APOIADA I COMAR	Comando Aéreo do Norte – I COMAR Av. Júlio César, s/nº - Souza, CEP 66.613-902 - Belém, PA <i>Telefone: (91) 3204-9184 / 9647</i>
UNIDADE APOIADA HABE	Hospital de Aeronáutica de Belém – HABE Av. Almirante Barroso, 3492, CEP 66.613-710 - Belém, PA <i>Telefone: (91) 3215-6555</i>
UNIDADE APOIADA SERIPA I	Primeiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – SERIPA I

	Avenida Pará, s/nº - Val-de-Cans, CEP 66.115-000 - Belém, PA Telefone: (91) 3073-8189
UNIDADE APOIADA <i>BABE</i>	Base Aérea de Belém - BABE Rod. Arthur Bernardes, s/nº - Val-de-Cães, CEP 66.1150- Belém – PA Telefone (91) 3182-9310/9311
UNIDADE APOIADA PABE	Prefeitura de Aeronáutica de Belém – PABE Av. Pedro Álvares Cabral, nº 7111 - Marambaia CEP 66.615-860 - Belém , PA Telefone: (91) 3073-5669
UNIDADE APOIADA COMARA	Comissão de Aeroportos da Região Amazônica – COMARA Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 7115 - Marambaia CEP 66.613-150 - Belém, PA Telefone (91) 3204-9200 / 9244
UNIDADE APOIADA DTCEA-BE	Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Belém – DTCEA-BE Aeroporto Internacional de Belém Av. Júlio César, s/nº, Val-de-Cans CEP 66123-370 - Belém – PA Telefone: (91) 3075-6501 / (91) 3075-6505

UNIDADE APOIADA CTRB	Colégio Tenente Rêgo Barros – CTRB Endereço: Av. Júlio César, s/n - Souza, Belém - PA, CEP: 68447-000 Telefone (91) 3204-9620
UNIDADE APOIADA GSD	Grupamento de Segurança e Defesa – GSD Rod. Arthur Bernardes, s/nº - Val-de-Cães, CEP 66.1150- Belém – PA Telefone (91) 3182-9310/9311
UNIDADE APOIADA 1º ETA	Primeiro Esquadrão de Transporte Aéreo Rod. Arthur Bernardes, s/nº - Val-de-Cães, CEP 66.1150- Belém – PA Telefone (91) 3182-9310/9311
UNIDADE APOIADA 3/7 NETUNO	Terceiro Esquadrão do Sétimo de Aviação Netuno - 3/7 NETUNO Rod. Arthur Bernardes, s/nº - Val-de-Cães, CEP 66.1150- Belém – PA Telefone (91) 3182-9310/9311

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1 SMARTPHONE TIPO A

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia	4G: Quad Band (850/900/1800/1900) - 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional, mínimo	Android 13 ou similar ou superior.
Processador, mínimo	Octa-Core, tendo núcleos com, no mínimo, 4 núcleos 2.4GHz, dos oito possíveis.
Memória RAM	Mínimo de 4GB
Memória de Armazenamento	Mínimo de 128GB
Dual SIM	Sim
Tela	PLS LCD, mínimo 6,6" (1080 x 2400 pixel)
Bateria Lítio - Mínimo	5.000 mAh
Wifi	802.11 a/b/g/n/ac
Bluetooth	5.2 com A2DP/LE

5.3.2 SMARTPHONE TIPO B

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básica
Tecnologia	4G: Quad Band (850/900/1800/1900) - 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional, mínimo	Android 13 ou similar ou superior.
Processador, mínimo	Octa-Core, tendo núcleos com, no mínimo, 1.8 GHz
Memória RAM	Mínimo de 4 GB
Memória de Armazenamento	Mínimo de 64 GB

Tela	PLS TFT LCD, mínimo 6,5" - mínimo de 720 x 1600 pixel
Bateria Lítio - Mínimo	5.000 mAh
Wifi	802.11b/g/n
Bluetooth	5.0 com A2DP/LE

5.3.3 Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);

5.3.4 Para a prestação dos serviços relacionados, deverão ser disponibilizados em regime de comodato, no mínimo, 140 (cento e quarenta) aparelhos celulares (22 unidades do tipo A e 118 unidades do Tipo B).

5.3.5 A licitante deverá incluir em sua proposta ajustada ao lance final, todas as informações necessárias à perfeita identificação dos aparelhos que serão fornecidos em regime de comodato, tais como fabricante, marca, modelo e demais características dos equipamentos, podendo apresentar folders, folhetos, encartes ou outros meios de consulta às referidas informações.

5.3.6 Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

5.3.7 Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por ela após o encerramento do contrato ou quando forem substituídos.

5.3.7.1 Em caso de roubo, furto e extravio do aparelho, o responsável pelo celular deverá ressarcir o valor correspondente ao dano causado, mediante pagamento via GRU, ao GAP-BE.

5.3.7.1.1 Em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição ou substituição do celular, informando ao Fiscal os custos envolvidos.

5.3.7.1.2 Os custos mencionados no subitem anterior deverão ser consolidados e incluídos na Nota Fiscal do mês subsequente para o devido pagamento.

5.3.7.2 Em caso de danificação do aparelho, a CONTRATANTE ficará responsável por tomar as medidas cabíveis, junto ao Responsável portador do celular para a manutenção/troca do aparelho.

5.3.8 Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

5.3.9 O local de entrega será no Grupamento de Apoio de Belém – GAPBE: Av. Júlio César, s/nº. Bairro: Souza. · CEP 66.613-902 - Belém, PA.

5.3.10 Os serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal (SMP) deverão ser de característica pós-pago, tecnologia digital, em Área de Prestação Nacional e Internacional, diretamente ou por redes associadas.

5.3.11 Após a atingir o limite da franquia mensal o tráfego de dados a velocidade poderá ser reduzida, porém o serviço não pode deixar de ser disponibilizado.

5.3.12 A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração da licitante que atende aos requisitos de cobertura, sendo considerada infração o não cumprimento dos requisitos de cobertura.

5.3.13 Fornecimento de Sim Card’s (chips) devidamente habilitado para utilizar o serviço móvel pessoal e rede de dados a serem contratados, a menos que a CONTRATANTE solicite algum bloqueio específico.

5.3.14 Para a prestação dos serviços os Sim Card’s poderão ser habilitados a receberem códigos DDD da localidade principal da Contratante:(91).

5.3.15 Fornecimento de Sim Card’s (chips) devidamente habilitados para, em todos os estados da Federação, utilizar os serviços de voz e/ou dados relacionados à telefonia móvel a serem Contratados

5.3.16 Os Sim Card’s deverão ser fornecidos preferencialmente no formato simples, de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro ou nano-SIM

5.3.17 A contratação objeto deste documento inclui o fornecimento de aparelho Smartphone homologado pela Anatel, com sistema operacional Android ou IOS, versão atualizada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 As tabelas a seguir apresentam as Unidades da Guarnição de Aeronáutica de Belém onde os acessos serão disponibilizados, assim como facilitar a entrega das faturas por Unidade Administrativa conforme endereços e relação de acessos descritos abaixo:

a) **GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM (GAP-BE)** – A concessionária vencedora do certame disponibilizará de 53 (cinquenta e três) linhas, sendo todas elas com canal de voz e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos sob regime de comodato, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE LINHAS PARA PORTABILIDADE	
DDD	99100-7289; 99100-7290; 99100-7193; 991007194; 99100-7295; 99108-5068; 99112-5448; 99112-6242; 99112-6266; 99127-0621; 99146-0187; 99157-1116; 99162-0798; 99162-0802; 99162-0804; 99162-0807; 99162-0809; 99162-0813; 99162-0816; 99162-0817; 99162-0819; 99162-0820; 99162-0823; 99162-0824; 99162-0825; 99162-0833; 99162-0839; 99164-2622; 99164-3393; 99164-3394; 99164-3398; 99164-3399; 99164-3400; 99164-3402; 99164-3404; 99164-3405;
91	

	99164-3406; 99164-3408; 99164-3411; 99164-3412; 99193-0144; 99215-4551; 99231-5778; 99232-3628; 99269-7534; 99270-6058; 99299-5076; 99329-0971; 99346-3895; 99350-4267; 99356-8180; 99366-7043.
--	---

b) **COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (COMARA)** – A concessionária vencedora do certame disponibilizará de 15 (quinze) linhas, sendo todas elas com canal de voz e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos sob regime de comodato, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE LINHAS PARA PORTABILIDADE	
DDD	99146-0204; 99104-7627; 99146-0249; 99146-0183; 99146-0194; 99146-0247; 99146-0196; 99146-0199; 99146-0197; 99146-0203; 99386-1303; 99321-8633; 99162-9477; 99194-8200; (92) 99185-2577.
91	

c) **HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM (HABE)** – A concessionária vencedora do certame disponibilizará de 23 (vinte e três) linhas, sendo todas elas com canal de voz e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos sob regime de comodato, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE LINHAS PARA PORTABILIDADE	
DDD	99144-2816; 99162-0829; 99162-0832; 99162-0834; 99162-0837; 99166-4238; 99301-0702; 99217-6257; 99162-0835; 99107-7879; 99112-6261; 99159-3671; 99162-0822; 99162-0828; 99162-0831; 99162-0836; 99162-0838; 99164-3395; 99164-3396; 99164-3397; 99166-4236; 99229-9375; 99301-0697.
91	

d) **BASE AÉREA DE BELÉM (BABE)** – A concessionária vencedora do certame disponibilizará de 49 (quarenta e nove) linhas, sendo todas elas com canal de voz e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos sob regime de comodato, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE LINHAS PARA PORTABILIDADE	
DDD	99112-6197; 99140-8464; 99162-0800; 99162-0810; 99162-0815; 99162-0821; 99162-0827; 99164-3403; 99164-3410; 99100-7292; 99112-6676; 99151-6165; 99162-0803; 99162-0812; 99162-0818; 99162-0826; 99164-3401; 99164-3409; 99164-5615; 98802-0625; 98802-1207; 98802-3148; 98802-4831; 98802-4688; 98814-1577; 99100-7304; 99100-7306; 99100-7309; 99100-7312; 99100-7316; 99100-7329; 99100-7331; 99125-6693; 98802-1085; 98802-
91	

1208; 98802-3872; 98802-4644; 98802-4689; 99100-7285; 99100-7305; 99100-7308; 99100-7311; 99100-7315; 99100-7327; 99100-7330; 99100-7333; 99112-6182; 99100-7291; 99101-3399.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A empresa deverá apresentar mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento, por meio eletrônico ou fisicamente no local da prestação dos serviços, fatura/nota fiscal dos serviços telefônicos prestados

7.2 A fatura/nota fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas locais de longa distância nacional realizadas e indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e os correspondentes valores tarifados (constando tarifação e contagem de minutos individual e total por tipo de chamada).

7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.4 Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar fatura/nota fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

7.5 Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a contratante a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I,

7.6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.2. não produzir os resultados acordados,

7.6.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.6.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6.5 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12.2. A Contratada fica obrigada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os celulares em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções percebidas no recebimento do material, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1. o prazo de validade;

7.20.2. a data da emissão;

7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. o valor a pagar; e

7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

8.27. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

8.28. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

8.29. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.37.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.37.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.37.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.44.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.45. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.45.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.45.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.45.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.45.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.45.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.45.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.45.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

Justificativa para a Não Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

8.46 Para atender a este processo de aquisição, as licitantes devem ser autorizadas pela ANATEL a prestar o serviço de telefonia móvel no território nacional. As operadoras de telefonia autorizadas pela ANATEL para a prestação de serviços no território nacional não são Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, pois possuem natureza de empresas com receita brutal anual superior ao estabelecido na lei complementar nº123/2006 como critério de classificação como empresas de pequeno porte ou microempresa. Devido a isto, não se aplica a aplicação do direito de preferência e margens de preferência.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 802.284,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 802.284,00 (oitocentos e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 120628;

II) Fonte de Recursos: 0100000000;

III) Programa de Trabalho: 086189;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: A0000340200;

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMILLY AMANDA CHUCRE DE CAMPOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 15:33:47.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Instrumento de medicaao de resultados.pdf (352.33 KB)
- Anexo II - Nota explicativa pesquisa de precos.pdf (1.85 MB)
- Anexo III - Solicitacao de Orcamento - 1_STIC_CLARO.pdf (136.19 KB)

Anexo I - Instrumento de medicaao de resultados.pdf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM**

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP

1.1. Após o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviço especificados. Caso não sejam cumpridos, sujeitará a CONTRATADA aos seguintes ajustes no valor da Nota Fiscal:

1.1.1. Tabela acordo de nível de serviço:

TEMPO DE EXECUÇÃO

Nº da Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para execução
1	Nova habilitação	Até 48h
2	Desativação de Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 24h
4	Desativação de serviços	Até 24h
5	Bloqueio de Linha	Até 72h
6	Desbloqueio de Linha	Até 72h
7	Troca de Número	Até 48h
8	Fornecimento de chip-sim card	Até 30 dias corridos
9	Fornecimento de aparelhos	Até 30 dias corridos
10	Resgate de chip-sim card	Até 48h
11	Transferência de titularidade	Até 15 dias úteis
12	Correção de fatura (s) sob contestação	10 dias úteis

PONTOS ATRIBUÍDOS PELO DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS

Nº da Ordem	Não cumprimento das atividades	Pontos
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação de Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5
4	Desativação de serviços	0,3
5	Bloqueio de Linha	0,3
6	Desbloqueio de Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Fornecimento de chip-sim card	0,5
9	Fornecimento de aparelhos	0,5
10	Resgate de chip-sim card	0,5

11	Transferência de titularidade	0,3
12	Correção de fatura (s) sob contestação	0,5

GLOSAS PELA NÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº da Ordem	Pontuação acumulada (Pa)	Glosas
1	$0 < Pa \leq 1,5$	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.
2	$1,5 < Pa \leq 3$	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.
3	$3 < Pa \leq 3,5$	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.
4	$3,5 < Pa \leq 4$	Glosa correspondente a 9% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.
5	$4 < Pa \leq 4,5$	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.
6	$Pa > 4,5$	A glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura.

2. SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET

2.1. A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviço especificados. Caso não sejam cumpridos, sujeitará a CONTRATADA aos seguintes ajustes no valor da Nota Fiscal:

2.1.1. Tabela acordo de nível de serviço:

Nº da Infração	Infração (do serviço)	Métrica	Índice de desconto (glosa)	Base do desconto
1	Tempo de interrupção do serviço de internet (pacote de dados 10GB)	Tempo < 3 dias corridos	10%	Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (10GB)
2	Tempo de interrupção do serviço de internet (pacote de dados 10GB)	3 dias corridos < Tempo < 10 dias corridos	30%	Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (10GB)

3	Tempo de interrupção do serviço de internet (pacote de dados 10GB)	Tempo > 10 dias corridos	80%	Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (10GB)
4	Tempo para Ativação de serviço de internet (pacote de dados 10GB)	Tempo > 5 dias corridos	10%	Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (10GB)
5	Tempo para bloqueio de serviço de internet (pacote de dados 10GB)	Tempo > 2 dias corridos	10%	Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (10GB)
6	Tempo de interrupção do serviço de internet (pacote de dados 20GB)	Tempo < 3 dias corridos	10%	Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (20GB)
7	Tempo de interrupção do serviço de internet (pacote de dados 20GB)	3 dias corridos < Tempo < 10 dias corridos	30%	Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (20GB)
8	Tempo de interrupção do serviço de internet (pacote de dados 20GB)	Tempo > 10 dias corridos	80%	Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (20GB)

9	Tempo para Ativação de serviço de internet (pacote de dados 20GB)	Tempo > 5 dias corridos	10%	Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (20GB)
10	Tempo para bloqueio de serviço de internet (pacote de dados 20GB)	Tempo > 2 dias corridos	10%	Valor discriminado na NF mensal referente aos serviços de Assinatura Pacote de Dados (20GB)

2.1.2.A métrica (tempo) contará a partir da data de ocorrência da infração.

Anexo II - Nota explicativa pesquisa de precos.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

PESQUISA DE PREÇOS NO BANCO DE PREÇOS

ITEM 2: A pesquisa retornou apenas 2 itens e um dos itens está cotado com preço que não condiz com o valor praticado no mercado

Compras.gov.br - FASE INTERNA | Banco de Preços | Banco de Preços | Pesquisa | Pêlo guia

banco.de.preços.com.br/PreçosPublicos/Pesquisa/35792279?IdLogPesquisa=T1YrZo48zWkXoniEM8Sou

Bem-vindo(a), Paivaypa@Fab.Mil.Br!
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM - GAP-BE

Cotação Pública

Pesquisar Preços
Busque preços para o item desejado na sua cotação.

PACOTE DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) 10 GB - Código: 26387 Descrição: Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de quarta geração (4G) ou quinta geração (5G), para transmissão de voz e dados com franquia mínima de 10 Gb, com acesso ilimitado aplicativo whatsapp na troca de mensagens de voz e texto, com ligações locais (VCT) e LDH (VCT e VCT) em alta velocidade, misto/recebimento de mensagens SMS, MMS, p2p-p2p, incluindo fornecimento de chips e aparelho celular, em regime de comodato, com a facilidade de dedicação (roaming) em todo território nacional, acesso à casa ostia/secreta eletrônica ilimitado, com serviço de gestão online para linhas contratadas. Quantidade: 3540 Un. Medida: UNIDADES.

Preço Estimado: R\$ 1.140,00

PACOTE DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) 10 GB Último ano Regimes e Datas

☐ Apenas o termo digitado ☒ Todos ☐ Materiais ☐ Serviços

Resultados da Pesquisa

PESQUISA SISTEMATIZADA EM 02/02/2024 às 14:23:03

Filtro Avançado Foram encontrados 2 itens para sua pesquisa.

Produto	Qtd	UF	Data Homolog.	Preço Un.	Fornec.
Pacote De Serviço Smp (Voz, Dados, Sms, Etc) - Serviço Móvel Pessoal (Smp), P2p Demanda, P2p Paga, Com Serviço Voz E Dados Com Tecnologia 4G Ou Superior, Com Minutos Remetidos Para Fato E Celular De Qualquer Operadora Para Todo Brasil E Com Pacote Mensal De Dados De No Mínimo 10 Gb Para Cada Acesso. A Ser Executado De Formo Contínuo Visando A Atender As Necessidades Da Câmara Municipal De Patroga, Conforme Anexo 1 - Termo De Referência - Da Edital. <i>Fornecedor vencedor já utilizado nesta cotação</i>	12 UNIDADE	SC	26/12/23	R\$ 42.174	3
Pacote De Serviço Smp (Voz, Dados, Sms, Etc) - Serviço Móvel Pessoal (Smp), Pacote De Dados De 10 Gb, Fornecedor On-Line De Gerenciamento (Item Exclusivo Modem) <i>Fornecedor vencedor já utilizado nesta cotação</i>	167 UNIDADE	RN	11/01/24	R\$ 2.037,00	1

Foram encontrados 2 itens para sua pesquisa.

PRÓXIMA ETAPA →



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

ITEM 3: a pesquisa retornou 46 itens, no entanto, a maioria deles não condiz com serviço que a OM pretende adquirir, mesmo após a aplicação dos filtros avançados.

banco de preços.com.br/PreçosPublicos/Pesquisa/35792479?IdLogPesquisa=KTyQz4BcnXmI3Mer12

Bem-vinda(s), Pulvira pa@F ab ME BR
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM - GUP-BE

Pesquisar Preços
Digitar preço para o item desejado na sua coleção

CHAMADA LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) NAS MODALIDADES MÓVEL PARA MÓVEL E MÓVEL PARA FIXO INTERNACIONAL (BUA E CANADÁ) - Código: 27847 Descrição: Chamadas longa distância internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo internacional (BUA e Canadá). Quantidade: 2100 Un. Medida: Minutos

Preço Estimado: R\$ 1,00

CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) NAS MODALIDADES MÓVEL PARA MÓVEL E

Atenção: Não foram encontrados resultados para a busca. Exibindo resultados para CHAMADAS CANADÁ

23 resultados para CHAMADAS INTERNACIONAL

Filtro Avançado Foram encontrados 46 itens para sua pesquisa.

Produto

Chamadas Nacionais Para-Móvel - 09x-Lan-Fix (Voz E Voz) - Pacote Serviço Telefônico Fixo Computado (STFC) Nas Modalidades Local/Lan (limitado Em 30 (trinta) Canais Dig Estimativa Mínima De Utilização Anual A. Fixo Local: 100.000 Minutos B. Para-Móvel Local: 200.000 Minutos C. Para-Fixo Lan: 100.000 Minutos D. Para-Móvel Lan: 150.000 Minutos. Para-Fixo E Para-Móvel Lan, Conforme Termo De Referência. **Remover vendedor já utilizado nesta coleção**

BANCO DE PREÇOS **Terceirização** **TREINAMENTO EXCLUSIVO** **Vagas limitadas** **DATA: 26/03 HORÁRIO: 10h00** **APRESENTAÇÃO: TATIANE SILVA FERNANDA PIENTA** **CLIQUE AQUI E FAÇA SUA INSCRIÇÃO**

banco de preços.com.br/PreçosPublicos/Pesquisa/35792479?IdLogPesquisa=KTyQz4BcnXmI3Mer12

Bem-vinda(s), Pulvira pa@F ab ME BR
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM - GUP-BE

Pesquisar Preços
Digitar preço para o item desejado na sua coleção

CHAMADA LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) NAS MODALIDADES MÓVEL PARA MÓVEL E MÓVEL PARA FIXO INTERNACIONAL (BUA E CANADÁ) - Código: 27847 Descrição: Chamadas longa distância internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo internacional (BUA e Canadá). Quantidade: 2100 Un. Medida: Minutos

Preço Estimado: R\$ 1,00

CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) NAS MODALIDADES MÓVEL PARA MÓVEL E

Atenção: Não foram encontrados resultados para a busca. Exibindo resultados para CHAMADAS CANADÁ

33 resultados para CHAMADAS INTERNACIONAL

Filtro Avançado Foram encontrados 46 itens para sua pesquisa.

Produto

Chamadas Nacionais Para-Móvel - 09x-Lan-Fix (Voz E Voz) - Pacote Serviço Telefônico Fixo Computado (STFC) Nas Modalidades Local/Lan (limitado Em 30 (trinta) Canais Dig Estimativa Mínima De Utilização Anual A. Fixo Local: 100.000 Minutos B. Para-Móvel Local: 200.000 Minutos C. Para-Fixo Lan: 100.000 Minutos D. Para-Móvel Lan: 150.000 Minutos. Para-Fixo E Para-Móvel Lan, Conforme Termo De Referência. **Remover vendedor já utilizado nesta coleção**

Chamadas Internacionais (Lan-Sfp-Smp-Fm) - Destino Móvel - Chamadas Internacionais - Destino: Canadá E Destino: Países Das Américas E Ásia/Pacífico

Luva Proteção - Luva Proteção Material: Malha Tecida Com Fibramento De Mito-Alumínio, Tamanho Único, Tamanho Coroa Longo, Tipo: Modelagem Ergonômica, Aplicação: Emprego Técnico / Policial, Características Adicionais: Elástico No Punho / Redução Do Ruído No Pêlo, Tipo Uso: Reutilizável, Estabilidade Não Estável, Formato: Anatómico, Uso: Proteção Contra Chamas E Cortes

Luva Proteção - Luva Proteção Material: Amianto, Uso: Proteção Contra Chamas E Cortes, Tamanho Coroa Médio, Aplicação: Serviços Gerais, Tipo: 5 Dedos, Tamanho Médio, Características Adicionais: Resistente A Cortes E Rasgos, Tipo Uso: Reutilizável, Estabilidade Não Estável, Formato: Anatómico

Luva Proteção - Luva Proteção Material: Amianto, Tamanho Coroa Médio, Tipo: 5 Dedos, Aplicação: Serviços Gerais, Características Adicionais: Resistente A Cortes E Rasgos, Tipo Uso: Reutilizável, Estabilidade Não Estável, Formato: Anatómico

Luva Proteção - Material: Amianto, Uso: Proteção Contra Chamas E Cortes, Tamanho Coroa Médio, Aplicação: Serviços Gerais, Tipo: 5 Dedos, Tamanho Médio, Características Adicionais: Resistente A Cortes E Rasgos, Tipo Uso: Reutilizável, Estabilidade Não Estável, Formato: Anatómico

Rádio Transceptor - Frequência Modulada, 230 A 170 Mhz, Alcança Máximo Área Livre 3.000 / 4.000 M, Tipo: Portátil, Características Adicionais: Identificação Chamado, Sinal E Alarme Emergência, Quantidade Canais: 16 Un, Potência: 1 A 5 W, Operação: 12h, Fonte Alimentação: Bateria Recarregável 23 V, Peso: 200 G

Rádio Transceptor - Rádio Transceptor Alcança 8 Km, Tipo: Walk-Talk, Características Adicionais: 10 Tons Chamados, Indicador Nível Carga, Bloqueio, Operação: 14 Canais, Fonte Alimentação: Bateria Recarregável, Acústico: Clique Remoível Para Canto

Luva Proteção - Material: Nomex/Kevlar, Uso: Proteção Contra Chamas, Tamanho Coroa Médio, Aplicação: Proteção Térmica, Cor: Verde, Tipo: 5 Dedos, Tamanho Único, Características Adicionais: Flexível/Sem Forno/Resistente/Palm Aderente, Tipo Uso: Reutilizável, Estabilidade Não Estável, Formato: Anatómico

Luva Proteção - Luva Proteção Material: Nomex/Kevlar, Uso: Proteção Contra Chamas, Tamanho Coroa Médio, Aplicação: Proteção Térmica, Cor: Verde, Tipo: 5 Dedos, Tamanho Único, Características Adicionais: Flexível/Sem Forno/Resistente/Palm Aderente, Tipo Uso: Reutilizável, Estabilidade Não Estável, Formato: Anatómico

Produto	Qtd	UF	Data Homolog.	Preço Un.	Fornecedor
1 MINUTOS	DF	25/05/23	R\$ 26.591,28	3	
3.000 MINUTOS	RN	20/08/23	R\$ 1,80	4	
300 PAR	MG	20/12/23	R\$ 158,90	9	
10 PAR	SE	18/09/23	R\$ 0,80	3	
30 PAR	PA	23/06/23	R\$ 15,00	6	
1 UNIDADE	PR	23/05/23	R\$ 18,20	3	
48 UNIDADE	RJ	25/07/23	R\$ 200,00	2	
93 UNIDADE	MG	14/12/23	R\$ 373,99	6	
28 PAR	RS	05/07/23	R\$ 144,22	1	
11 UNIDADE	MA	18/04/23	R\$ 22,90	4	



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

ITEM 4: Não houve resultado

Pesquisar Preços
Busque preços para o item desejado na sua cotação

CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) NAS MODALIDADES MÓVEL PARA MÓVEL E MÓVEL PARA FIXO INTERNACIONAL II (AMÉRICA CENTRAL, AMÉRICA DO SUL E MÉXICO) - Código: 27847 Descrição: Chamadas Longa Distância Internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo internacional II (América Central, América do Sul e México) Quantidade: 960 Un. Medida: Minutos

Preço Estimado: R\$ 0,00

CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) NAS MODALIDADES MÓVEL PARA MÓVEL E

Resultados da Pesquisa

NENHUM RESULTADO ENCONTRADO
Revise a sua pesquisa, ajuste os filtros se necessário e tente novamente.

BANCO DE PREÇOS Terceirização TREINAMENTO EXCLUSIVO Vagas limitadas DATA: 26/03 HORÁRIO: 10h00 APRESENTAÇÃO: TATIANE SILVA FERNANDA PIENTA CLIQUE AQUI E FAÇA SUA INSCRIÇÃO

ITEM 5: A pesquisa retornou 9 itens, no entanto, todos eles com o mesmo fornecedor.

Filtro Avançado
CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA INTERNAC

Produtos
Chamadas Internacionais (Ld-Smp-Móv) - Origem Móvel
Chamadas Internacionais (Ld-Smp-Fix) - Origem Fixo
Chamadas Internacionais (Ld-Smp-Mix) - Origem Mista
Chamadas Internacionais (Ld-Smp-Mix) - Origem Mista
Chamadas Internacionais (Ld-Smp-Mix) - Origem Mista
Chamadas Internacionais (Ld-Smp-Mix) - Origem Mista
Chamadas Internacionais (Ld-Smp-Mix) - Origem Mista
Chamadas Internacionais (Ld-Smp-Mix) - Origem Mista
Chamadas Internacionais (Ld-Smp-Mix) - Origem Mista

ATENÇÃO: Removemos o(s) filtro(s) Material/Serviço pois não encontramos resultados com ele(s) selecionado(s). Os resultados abaixo não correspondem ao(s) filtro(s) acima mencionado(s).

ATENÇÃO: Não foram encontrados resultados para a busca. Exibindo resultados para CHAMADAS

Filtro Avançado 9 filtrado de 5167 itens.

Produto	Qtd	UF	Data Homolog.	Preço Un.	Fornec.
Chamadas Internacionais (Ld-Smp-Móv) - Origem Móvel - Ligação De Longa Distância Internacional (Ld) Para Qualquer País.	1.080 MINUTOS	RN	11/01/24	R\$ 25,68	1
Propostas Detalhes da Licitação					
Fórmula: Preço do Fornecedor Vencedor Índice: Nenhum Valor calculado: R\$ 25,68 ADOCIAR					
CNPJ: 02.338.157/0001-62 RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S.A.					
Proposta Inicial: R\$ 128,00 Proposta Final: R\$ 25,68					
Chamadas Internacionais (Ld-Smp-Móv) - Origem Móvel - Chamada De Longa Distância Internacional (Ld) Originada Dos Linhas Diretas Em Terminal Pux E Destinada A Qualquer País/Região (Ld - Smp - F/Rm) Serviço Ser Prestado Para A Superintendência Regional De Administração No Ceará E Seus Órgãos Clientes, Conforme Dispõe No Termo De Referência.	60 MINUTOS	BA	20/06/23	R\$ 3,34	1
Propostas Detalhes da Licitação					
Fórmula: Preço do Fornecedor Vencedor Índice: Nenhum Valor calculado: R\$ 3,34 ADOCIAR					
CNPJ: 02.338.157/0001-62 RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S.A.					
Proposta Inicial: R\$ 3,34 Proposta Final: R\$ 3,34					
Chamadas Internacionais (Ld-Smp-Móv) - Origem Móvel - Chamada De Longa Distância Internacional (Ld) Originada Dos Linhas Diretas Em Terminal Pux E Destinada A Qualquer País/Região (Ld - Smp - F/Rm) Serviço Ser Prestado Para A Superintendência Regional De Administração No Rio Grande Do Sul E Seus Órgãos Clientes, Conforme Dispõe No Termo De Referência.	150 MINUTOS	BA	20/06/23	R\$ 3,34	1
Propostas Detalhes da Licitação					
Fórmula: Preço do Fornecedor Vencedor Índice: Nenhum Valor calculado: R\$ 3,34 ADOCIAR					
CNPJ: 02.338.157/0001-62 RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S.A.					
Proposta Inicial: R\$ 3,34 Proposta Final: R\$ 3,34					



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

A captura de tela mostra a interface do sistema de compras do Ministério da Defesa. No topo, há o brasão de armas e o nome do grupo de apoio. Abaixo, há uma barra de pesquisa com o texto "Pesquisar". O sistema exibe uma lista de 9 resultados para a pesquisa de preços, todos com o mesmo fornecedor, a TELEFONICA BRASIL S.A. A interface inclui filtros avançados, uma barra de progresso e uma barra de ferramentas.

ITEM 6: A pesquisa retornou 9 itens, no entanto, todos eles com o mesmo fornecedor.

A captura de tela mostra a interface do sistema de compras do Ministério da Defesa. No topo, há o brasão de armas e o nome do grupo de apoio. Abaixo, há uma barra de pesquisa com o texto "Pesquisar". O sistema exibe uma lista de 2 resultados para a pesquisa de preços, todos com o mesmo fornecedor, a TELEFONICA BRASIL S.A. A interface inclui filtros avançados, uma barra de progresso e uma barra de ferramentas.

ITEM 7: A pesquisa retornou apenas 2 itens, no entanto, todos eles com o mesmo fornecedor e grande variação de preço entre os mesmos.



Em vista disso, buscou-se sanar o problema através da pesquisa direto com fornecedores.

Anexo III - Solicitacao de Orcamento - 1_STIC_CLARO. pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

Av Júlio Cesar s/n

Belém - PA- CEP 66613-902

Tel: (91)3204-9698 / Fax: (91)3204-9613 / e-mail: protocolo.gapbe@fab.mil.br

Ofício nº 4/STIC/1827

Protocolo COMAER nº 67215.001432/2024-79

Belém, 4 de março de 2024.

CLARO S.A.

Rua Henri Dunant, nº. 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, São Paulo (SP), CEP:
04709-110

Assunto: Solicitação de Orçamento.

Senhor,

1. Ao cumprimentá-lo passo a tratar da solicitação de orçamento para confecção de mapa comparativo de preços para abertura de processo licitatório.
2. Solicito ao senhor orçamento para a contratação de empresa especializada na Prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SPM), nas modalidades locais (VCI), Longa Distância Internacional (LDI), pacote de dados para acesso à internet, conforme especificação em anexo, para a Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do Grupamento de Apoio de Belém.

Atenciosamente,

EMILLY AMANDA CHUCRE DE CAMPOS 2º Ten QOCON
ADJ STIC 03

Asas que protegem o País



Estudo Técnico Preliminar 50/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67215.002607/2024-65

2. Descrição da necessidade

Contratação de uma empresa especializada em Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós- pago, com roaming nacional automático e roaming internacional nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e serviço de pacote de dados. A contratação deve estar de acordo com o tráfego estimado e as especificações dos serviços mencionados no termo de referência, seguindo as diretrizes da Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). O fornecimento de equipamentos, como telefones celulares, será feito em regime de comodato conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência.

Esta contratação tem como objetivo fornecer serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel para facilitar a comunicação de autoridades, servidores e funcionários das Organizações militares apoiadas e do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE), que atua como órgão gerenciador. Além disso, esse serviço também será estendido às Organizações Militares Apoiadas durante missões, viagens, cursos, plantões 24 horas, sobreavisos, eventos e outros deslocamentos de militares a serviço, tanto dentro como fora do país, esse contrato deve ser continuado tendo em vista que interrupção comprometerá a comunicação por meio telefônico.

A seguir, estão listadas as Organizações Militares:

I COMAR – Primeiro Comando Aéreo Regional.

BABE - Base Aérea de Belém.

GSD- Grupamento de Segurança e Defesa de Belém.

GAP-BE- Grupamento de Apoio de Belém.

COMARA- Comissão de Aeroportos da Região.

SEREP – Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Belém.

DTCEA – BE - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Belém.

1º ETA – Primeiro Esquadrão de Transporte Aéreo.

3/7 NETUNO – Terceiro Esquadrão do Sétimo de Aviação Netuno

SERIPA I – Primeiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

SERINFRA - Serviço Regional de Infraestrutura de Aeronáutica de Belém

HABE - Hospital de Aeronáutica de Belém

CTRB – Colégio Tenente Rêgo Barros

PABE – Prefeitura de Aeronáutica de Belém

O prazo de vigência da contratação será de 30 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 do capítulo V da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste documento. Será necessária a troca dos dispositivos utilizados a cada renovação, caso eles não atendam às tecnologias necessárias para o atendimento do serviço contratado, sem ônus a contratante.

Uma das razões cruciais para optar por um contrato de 30 meses é a sincronização inteligente com o término do contrato atual. Finalizar o contrato no final do ano pode ser administrativamente desafiador, pois a organização enfrenta um aumento na carga de trabalho devido a encerramentos de contratos, preparação de orçamentos para o próximo ano e outras tarefas relacionadas ao fim do ano fiscal. Isso pode tornar os trâmites mais complexos e demorados.

Ao escolher um contrato de 30 meses, você evita o pico de demanda administrativa que geralmente ocorre no final do ano. Isso proporciona uma transição mais suave, já que a renovação ou troca de serviços será programada para um período de menor carga administrativa (meados de 2026). Isso pode resultar em um processo mais eficiente e menos propenso a erros.

Além disso, contratos de telefonia móvel de longo prazo frequentemente oferecem vantagens financeiras, como tarifas mais baixas ou descontos em dispositivos. A estabilidade de um contrato mais longo também pode ser benéfica, pois haverá revisão nos custos e serviços constantes ao longo do período contratual.

A contratante está localizada em Belém, no estado do Pará. O Grupamento de Apoio de Belém encontra-se na Avenida Júlio Cesar, S/N, no Bairro Souza.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subseção de Sistemas e Enlace da STIC do GAP-BE	2º Ten QOCon ANS GLAUBUS VINICIUS NEVES BARREIROS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deve possuir a capacidade de fornecer os seguintes serviços de comunicação:

Assinatura do Serviço de Voz: A empresa contratada deve oferecer um serviço de voz confiável e de alta qualidade, permitindo a comunicação por meio de chamadas telefônicas.

Acesso à Rede GSM: É necessário que a empresa contratada forneça acesso à rede GSM (Global System for Mobile Communications), que é um padrão internacional para telefonia móvel.

Assinatura do Serviço Intragrupo: A empresa deve oferecer um serviço que permita a comunicação direta e gratuita entre os usuários pertencentes ao mesmo grupo ou organização.

VC1 para Móvel - Mesma operadora: A empresa contratada deve fornecer o serviço VC1 para chamadas de voz entre dispositivos móveis que pertencem à mesma operadora.

VC1 para Móvel - Outra operadora: É necessário que a empresa contratada ofereça o serviço VC1 para chamadas de voz entre dispositivos móveis de diferentes operadoras. **VC1 para Fixo - Qualquer operadora:** A empresa deve fornecer o serviço VC1 para chamadas de voz entre dispositivos móveis e telefones fixos de qualquer operadora.

VC2 Móvel para Móvel: É essencial que a empresa contratada forneça o serviço VC2 para chamadas de voz entre dispositivos móveis.

VC2 Móvel para Fixo: A empresa deve oferecer o serviço VC2 para chamadas de voz entre dispositivos móveis e telefones fixos.

VC3 Móvel para Móvel: A empresa contratada deve fornecer o serviço VC3 para chamadas de voz entre dispositivos móveis.

VC3 Móvel para Fixo: É necessário que a empresa contratada ofereça o serviço VC3 para chamadas de voz entre dispositivos móveis e telefones fixos.

Chamadas Longa Distância Internacional (LDI): A empresa deve ter a capacidade de fornecer chamadas de longa distância internacional, permitindo a comunicação com outros países.

SMS: É essencial que a empresa contratada ofereça o serviço de mensagens de texto (SMS), permitindo o envio e recebimento de mensagens curtas.

MMS: A empresa deve fornecer o serviço de mensagens multimídia (MMS), permitindo o envio e recebimento de mensagens com conteúdo multimídia, como imagens, vídeos e áudios.

Caixa Postal: É necessário que a empresa contratada forneça o serviço de caixa postal, permitindo aos usuários receberem e armazenarem mensagens de voz quando não estiverem disponíveis para atender chamadas. Além dos serviços de comunicação mencionados acima, a empresa contratada também deve fornecer os seguintes serviços de gerenciamento:

Serviço de Gestão das Linhas Contratadas (On-Line): A empresa contratada deve disponibilizar um serviço de gestão on-line para as linhas contratadas. Isso envolve recursos como monitoramento do uso, controle de gastos, gerenciamento de planos tarifários e configurações das linhas.

Serviço de Gerenciamento de Uso do SMP via Web com Autenticação: A empresa contratada deve fornecer um serviço de gerenciamento do uso.

Os serviços mencionados anteriormente foram organizados em uma tabela única com 1 Grupo contendo 7 itens, conforme descrito no ETP no item 8 - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, sendo assim:

a) A tabela inclui o fornecimento de acessos à rede SMP e dispositivos em regime de Comodato para um total de 22 celulares do tipo A com o mínimo de 20GB de dados e 118 celulares do tipo B com o mínimo de 10GB de dados.

b) A tabela apresenta todas as quantidades de acessos à rede SMP e a quantidade estimada de minutos para uso do GAP-BE e suas Organizações Militares Apoiadas.

c) As localidades consideradas estão relacionadas às áreas com o código tarifário 091.

e) Além disso, o item 8 deste ETP inclui a justificativa para as quantidades de dispositivos e a necessidade de contratação em grupo.

Os termos utilizados seguem a Resolução 477 da Anatel e as práticas de mercado. A quantidade de minutos solicitada é baseada no consumo histórico medido pelo GAP-BE e suas Organizações Militares Apoiadas no último trimestre de 2023. A quantidade de minutos apresentada no item 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas deste ETP é uma estimativa para que os licitantes possam formatar o preço de suas propostas. A utilização real dos minutos pode variar de acordo com cada usuário.

Os serviços de roaming nacional devem ocorrer automaticamente em todo o território nacional, sem necessidade de habilitação.

No roaming internacional, a contratada pode cobrar apenas pelo pacote e serviços contratados, sem cobranças adicionais como habilitação, identificação de chamadas, caixa postal, chamada em espera, atualizações automáticas do sistema, desvio de chamada e conferência.

Os custos do roaming internacional devem ser faturados em moeda nacional (Real).

A contratada deve bloquear o uso de serviços de dados em roaming internacional ou permitir que a administração faça o bloqueio por autogestão.

A contratada deve desabilitar os serviços de voz e dados em roaming internacional, ativando-os somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato. É necessário especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas.

As ligações de longa distância, devem ser realizadas apenas por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP) definido pela administração, podendo ser implementado

usando recursos da rede do dispositivo ou por meio de autogestão fornecida pela contratada.

A contratada deve preservar os números de telefone atualmente utilizados pelo contratante (portabilidade).

Alguns serviços relacionados, como habilitação, escolha ou troca de número, custos de sindicância e ligações por clonagem, facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número, bloqueio por extravio do equipamento móvel ou cartão SIM, reativação de número de linha, habilitação de caixa eletrônica de mensagens, segunda via da conta e disponibilização de ferramenta online para consulta de faturas e configurações de serviços em linhas corporativas devem ser prestados sem custos para o Grupamento de Apoio de Belém.

Dispositivos de comunicação de dados e voz devem estar habilitados para funcionar em todo o território nacional e, se necessário, internacionalmente.

O serviço de acesso à internet móvel deve ser disponibilizado nos dispositivos fornecidos pela contratada, seguindo as metas de qualidade estabelecidas na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

Os dispositivos devem estar aptos para funcionar em todo o território nacional, com franquias mínimas de dados definidas no Termo de Referência e também detalhadas neste no item 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas deste ETP.

A contratada deve garantir uma taxa de transmissão média e instantânea durante o período de maior tráfego, de acordo com os padrões 4G e 5G definidas no Termo de Referência.

A cobertura nacional deve seguir o cronograma estabelecido pela ANATEL, com pelo menos o padrão 3G em cidades sem cobertura 4G. Os acessos devem ser habilitados com pacote de serviços de dados ilimitado, sem suspensão mesmo após ultrapassar a franquia contratada.

A contratada deve apresentar planilhas de cobertura das redes 3G, 4G e 5G junto com a proposta de preço.

5. Levantamento de Mercado

Trata o presente documento das justificativas para realização de pesquisa de preços, utilizando o parâmetro definido no Inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

Saliente-se que o mandamento constante do caput do § 1º artigo 5º da IN 65/2021, determinava que fossem priorizados os métodos dos incisos I e II.

No caso concreto, certifica-se que na fase de formação do processo destinado à obtenção dos materiais ou serviços objeto do PAG em referência, Administração utilizou como parâmetro o estabelecido pelos incisos "III-dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso" e "IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 dias", do Art. 5º da IN 65/2021.

Tal opção levou em conta a dificuldade de obtenção de preços de serviços com características e quantidades similares às demandadas pela Administração no Pannel de preços, nas contratações similares de outros entes públicos e em mídia e sítios especializados.

Desta forma, tendo em vista a impossibilidade gerencial e fática verificada, restou à Administração efetuar ampla pesquisa relacionada ao ramo do objeto do processo. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na média dos valores obtidos na pesquisa uma vez que se verificou razoável variação entre os mesmos.

Destaca-se que diante da dificuldade de se obter preços no Pannel de Preços foram feitos esforços significativos para contatar múltiplos fornecedores. Foram utilizados métodos como e-mails, telefonemas e mensagens diretas (anexos I, II e III) porém, apesar desses esforços, uma parcela dos fornecedores contatados não respondeu às solicitações de cotação de preços. O processo de pesquisa de preços é guiado por prazos definidos e devido a restrições temporais, não foi possível aguardar indefinidamente pelas respostas de todos os fornecedores. Foi necessário avançar com os fornecedores que responderam dentro do prazo estipulado para cumprir as necessidades. Salienta-se que mesmo com menos de três fornecedores participantes, a presença de mais de uma oferta ainda permite a comparação de preços e condições. A existência de concorrência entre os fornecedores que responderam contribui para a obtenção de preços mais competitivos, mesmo que o número total de fornecedores seja limitado. Portanto, diante da falta de resposta de alguns fornecedores, a pesquisa adaptou-se às circunstâncias para garantir que a organização pudesse avançar com suas necessidades de aquisição.

Destaca-se que a Instrução Normativa Seges nº 65, de 7 de julho de 2021, estabelece em seu Art. 6º e §5º que, excepcionalmente, é possível determinar o preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Além disso, observando-se o montante e complexidade dos serviços já executados, foi possível constatar que os preços obtidos certamente refletem a realidade do mercado local o que permitirá a plena satisfação do interesse público envolvido no certame.

Sobre o assunto, informa-se que o responsável por elaborar a Pesquisa de preço anexou ao processo o que determina o Art. 3º da Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021. Ademais foi-se dada a atenção para se fazer a pesquisa de preço condizente com o mercado local.

Ressalte-se que, conforme documentação autuada ao processo, foram devidamente cumpridos os requisitos previstos pela IN 65 /2021, quais sejam, os preços obtidos não se diferenciam em mais de 180 dias e as cotações foram formalmente solicitadas aos fornecedores.

6. Descrição da solução como um todo

Após a pesquisa de mercado relacionada a essa aquisição, optou-se pelas especificações ou serviços e quantitativos descritos neste instrumento. Dessa forma foi levado em conta o melhor custo x benefício, como também o atendimento das necessidades relacionadas pelo integrante requisitante e a área requisitante

A CONTRATADA é responsável por executar os serviços com características pós- pago e utilizando tecnologia digital, como GSM, CDMA, TDMA, GPRS, 3G, 4G, 5G e LTE, ou outras tecnologias que possam ser implementadas durante o período de vigência do contrato. O Grupamento de Apoio de Belém tem o direito de exigir, dentre as tecnologias disponibilizadas pela CONTRATADA, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

Se a CONTRATADA disponibilizar uma nova tecnologia de funcionamento, o Grupamento de Apoio de Belém poderá solicitar, sem nenhum custo adicional, a migração para essa nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos sejam compatíveis com ela. Caso haja incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia, o problema deverá ser solucionado por meio da substituição dos dispositivos quando houver a renovação do parque tecnológico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os dispositivos atualmente em posse da CONTRATANTE, conforme estipulado no contrato vigente, estão disponibilizados no regime de comodatos.

Destaca-se que os 140 dispositivos incluídos na nova contratação seguirão os mesmos moldes, ou seja, serão fornecidos em regime de comodato, mantendo a mesma modalidade de acordo contratual que está em vigor.

A nova contratação visa garantir uma transição suave entre os contratos e cumprir todas as obrigações contratuais de forma responsável e pontual.

Há uma necessidade de aumentar a quantidade de telefonia móvel para 155 dispositivos, levando em consideração o cenário atual e as solicitações enviadas pelas Organizações Militares (OM). Essa decisão é motivada por uma série de fatores estratégicos e operacionais que detalharemos a seguir:

a) Demandas do Cenário Atual: Nos últimos períodos, temos observado um aumento nas demandas por comunicação móvel entre nossos colaboradores e equipes de campo. Isso ocorre devido a uma série de fatores, incluindo expansões nas operações e o crescente uso de dispositivos móveis como ferramentas essenciais para nossas operações.

b) Solicitações das Organizações Militares: As Organizações Militares têm apresentado solicitações específicas relacionadas à nossa capacidade de comunicação móvel. Dada a natureza crítica de nossas atividades em colaboração com as OM, é essencial atender às suas necessidades para garantir uma cooperação eficaz e a segurança das operações conjuntas.

c) Potencial de Renovação do Contrato a Longo Prazo: Nosso contrato atual tem a possibilidade de renovação por até dez anos. Considerando esse horizonte temporal significativo, é crucial que antecipemos e atendamos às futuras necessidades de comunicação móvel, garantindo que nosso contrato permaneça adequado às demandas operacionais.

d) Economias de Escala: Aumentar o número de dispositivos móveis permitirá que negociemos contratos mais favoráveis com os fornecedores, aproveitando as vantagens das economias de escala. Isso resultará em custos mais baixos ao longo do tempo e em uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros.

e) Garantia de Continuidade Operacional: O aumento na quantidade de dispositivos móveis fortalecerá nossa capacidade de manter a continuidade das operações, mesmo em circunstâncias adversas ou interrupções imprevistas nos serviços de telefonia.

f) Aprimoramento da Eficácia e Eficiência Operacional: Um maior número de dispositivos móveis aprimorará significativamente a eficácia e a eficiência das comunicações internas e externas, contribuindo para a missão das Organizações Militares e para nossas operações conjuntas.

Optou-se por realizar a licitação em grupo, pois os serviços pretendidos são complementares e é indispensável que seus respectivos fornecimentos ocorram de forma simultânea. A fragmentação ou mesmo a ausência de um dos itens pretendidos pode acarretar em dificuldades de realização dos serviços do GAP- BE e OM apoiadas, sendo assim, ao realizar a licitação de forma agrupada, por unidade, a chance de se obter resultado almejado é maior.

A proposição de licitar em único grupo também levou em consideração as questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadores diferentes. Adicionalmente, o ganho de economia em escala favorece o fornecimento dos melhores preços e condições tecnológicas, sem prejuízo a ampla competitividade, pois existem várias empresas no mercado com capacidade de fornecimento dos serviços na forma especificada neste ETP.

Com base nas considerações do item acima recomenda-se que a quantidade de telefonia móvel seja de 140 dispositivos. Essa medida é crucial para atender às necessidades atuais e futuras do GAP-BE e OM apoiadas.

Este investimento é de importância estratégica e está alinhado com nossos compromissos com a segurança e a eficácia de nossas operações conjuntas:

CENÁRIO ATUAL		ADIÇÃO DE DISPOSITIVOS	
Rótulos de linha	Chip de celular	Chip celular	Total geral
GAP – BE	52	0	52
BABE	50	0	50
HABE	23	0	23
COMARA	15	0	15
TOTAL GERAL	140	0	140

Quantidade de dispositivos x Dispositivos de Reposição:

*Os dispositivos de reposição são utilizados como backup em situações que exigem a substituição do aparelho principal.

Estes dispositivos não serão cobrados em fatura.

UF	UNIDADES	TELEFONE CELULAR	
PA	Grupamento de Apoio de Belém e Organizações Militares Apoiadas	CATEGORIA 1 TIPO A	CATEGORIA 2 TIPO B
		22	118
	TOTAL	140	
	DISPOSITIVOS DE REPOSIÇÃO*	TELEFONE CELULAR	

	Grupamento de Apoio de Belém e Organizações Militares Apoiadas	CATEGORIA 1 TIPO A	CATEGORIA 2 TIPO B
		5	10
	TOTAL	15	
	TOTAL GERAL	155	

Lote 01						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total (30 meses)
		De Medida	Mensal	30 Meses		
1	Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de quarta geração (4G) ou quinta geração (5G), para transmissão de voz e dados com franquia mínima de 20 Gb , com acesso ilimitado aplicativo whatsapp na troca de mensagens de voz e texto, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) em alta velocidade, missão /recebimento de mensagens SMS,	Assinatura	22 assinaturas (linhas do celular tipo A) de 30 meses	660	R\$ 195,95	R\$129.327,00

	MMS, pós-pago, incluindo fornecimento de chips e aparelho celular, em regime de comodato, com a facilidade de deslocamento (roaming) em todo território nacional, acesso à caixa postal /secretária eletrônica ilimitado, com serviço de gestão online para linhas contratadas					
2	Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de quarta geração (4G) ou quinta geração (5G), para transmissão de voz e dados com franquia mínima de 10 Gb , com acesso ilimitado aplicativo whatsapp na troca de mensagens de voz e texto , com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) em alta velocidade, missão /recebimento de mensagens SMS, MMS, pós-pago, incluindo fornecimento de chips e aparelho celular,	Assinatura	118 assinaturas (linhas do celular tipo B) de 30 meses	3540	R\$ 151,95	R\$ 537.903,00

	em regime de comodato, com a facilidade de deslocamento (roaming) em todo território nacional, acesso à caixa postal /secretária eletrônica					
	ilimitado, com serviço de gestão online para linhas contratadas					
3	Chamadas Longa Distância Internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo Internacional I (EUA e Canadá) *Adicional de consumo por demanda	Minutos	70	2100	R\$ 2,14	R\$ 4.494,00
4	Chamadas Longa Distância Internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo Internacional II (América Central, América do Sul e México) *Adicional de consumo por demanda	Minutos	50	1500	R\$ 2,41	R\$ 3.3615,00
5		Minutos	50	1500	R\$ 5,74	R\$ 8.610,00

	Chamadas Longa Distância Internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo Internacional III (Europa Ocidental) *Adicional de consumo por demanda					
6	Chamadas Longa Distância Internacional (LDI) nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo Internacional IV (Demais Países) *Adicional de consumo por demanda	Minutos	50	1500	R\$ 8,99	R\$ 13.485,00
7	Roaming Internacional *Adicional de consumo por demanda	Diária de Franquia Habilitada	22	660	R\$ 69,60	R\$ 104.850,00
GLOBAL TOTAL: R\$ 802.284,00						
Dispositivos usados como Referência: APARELHOS Tipo A - Smartphone Galaxy A14 5G 128GB APARELHO TIPO B - Smartphone Galaxy A13 4G 128GB						

7.1 Os itens 3 a 7 da tabela acima são serviços adicionais e serão utilizados sob demanda em missões de viagens internacionais pelo GAP-BE e/ou Organizações Militares Apoiadas.

7.2 Justificativa das Quantidades a serem Contratadas em Grupo: Optou-se por realizar a licitação em grupo, pois os serviços pretendidos são complementares e é indispensável que seus respectivos fornecimentos ocorram de forma simultânea. A fragmentação ou mesmo a ausência de um dos itens pretendidos pode acarretar em dificuldades de realização dos serviços do GAP- BE e OM apoiadas, sendo assim, ao realizar a licitação de forma agrupada, por unidade, a chance de se obter resultado almejado é maior.

7.3 A proposição de licitar em único grupo também levou em consideração as questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadores diferentes. Adicionalmente, o ganho de economia em escala favorece o fornecimento dos melhores preços e condições tecnológicas, sem prejuízo a ampla competitividade, pois existem várias empresas no mercado com capacidade de fornecimento dos serviços na forma especificada neste termo de referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 802.284,00

A estimativa de valor total para a contratação é de R\$ 802.284,00 (oitocentos e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais). Ressalta-se que os preços de referência apresentados representam os reais valores praticados no mercado. Informo que as descrições dos objetos a serem adquiridos foram redigidas de forma clara e objetiva de acordo com as necessidades apontadas neste estudo preliminar e também não compromete, não restringe ou não frustra o caráter competitivo do certame a ser realizado, tampouco indicam exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto a ser contratado encontra-se perfeitamente alinhado ao que prescreve o inciso II do Art. 47 da lei 14.133, de 2021, o qual dispõe:

"As licitações de serviços atenderão aos princípios: [...] II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado." (grifo nosso)

Em razão das dificuldades práticas existentes, em contratos anteriores, quanto ao estabelecimento de quais operadoras os usuários deveriam utilizar, constatou-se a inviabilidade técnica/operacional de separar o objeto por itens, ficando estabelecido seu agrupamento em um único GRUPO, ou seja, o grupo é formado por 7 (sete) itens.

O agrupamento dos itens em grupo único levou-se em consideração questões técnicas administrativas operacionais, bem como o ganho de economia de escala; sem prejuízo da ampla competitividade, uma vez que existe no mercado várias empresas com capacidade (comprovado através de pesquisa de mercado) de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados.

Diante disso a contratação se dará pelo MENOR PREÇO do Lote 1 já com todos os serviços inclusos.

Por entender não ser razoável a contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), pós- pago, com roaming nacional automático e roaming internacional nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e serviço de pacote de dados por item, o que importaria ao GAP-BE, BABE, COMARA, PABE, HABE, CTRB, SERIPA-1, SEREP-BE, DTECEA a gestão de diversos fornecedores, prejudicaria o gerenciamento centralizado, a responsabilização, a garantia dos serviços, o acompanhamento, o controle da execução e a fiscalização dos contratos.

Conforme o Acórdão 2796/2013 - Plenário - A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

Segundo o Acórdão 5260/2011 - TCU 1ª câmara, de 06/07/2011, "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si".

Nesse sentido, a opção do GAP-BE, em respeito à legislação vigente e na busca pela economicidade, tanto administrativa como operacional, optou-se pela contratação do tipo Menor Preço. Para tanto foi efetuada pesquisa de preços, as quais não encontraram restrição quanto a concorrência e participação do mercado e demonstram economia de escala.

Consagrar-se-á vencedor a empresa que apresentar o menor preço após a soma de todos os itens pertencentes ao lote. Assim, a Administração respeitou os princípios de viabilidade técnica, econômica e não houve perda de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardem relação/afinidade com o objeto de compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tal demanda é oriunda da necessidade de fornecer serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel para facilitar a comunicação entre as Organizações Militares. O objeto da contratação está previsto no planejamento anual de aquisições e contratações do GAP-BE.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de telefonia móvel para o órgão e suas unidades apoiadas trará diversos benefícios significativos:

Melhoria da comunicação interna: A disponibilidade de telefonia móvel proporcionará uma comunicação interna mais eficiente e ágil, permitindo melhor coordenação entre equipes, tomada de decisões mais rápidas e resposta efetiva a situações de emergência ou demandas operacionais.

Aumento da produtividade: Os militares terão maior flexibilidade para se comunicar e realizar suas atividades remotamente, graças aos serviços de telefonia móvel confiáveis e de qualidade. Isso resultará em aumento da produtividade, pois eles poderão acessar informações importantes, trocar dados e se comunicar mesmo fora da OM.

Melhoria da eficiência operacional: A contratação de telefonia móvel adequada e de qualidade contribuirá para melhorar a eficiência operacional. Comunicações mais eficientes entre unidades apoiadas e o órgão central permitirão um melhor planejamento e coordenação das atividades, otimizando o uso dos recursos disponíveis.

Maior mobilidade e flexibilidade: Os militares terão maior mobilidade e flexibilidade em suas tarefas diárias, podendo se deslocar entre diferentes locais de trabalho, participar de reuniões externas e permanecerem conectados e disponíveis para comunicações importantes.

Além disso, é importante destacar que a transição do uso de voz para o uso de dados na telefonia móvel é uma tendência atual. O uso de dados oferece benefícios como melhor qualidade de chamadas, eficiência na utilização de recursos de rede, integração de serviços, flexibilidade e mobilidade. À medida que a tecnologia continua avançando, espera-se que o uso de dados se torne cada vez mais predominante na comunicação móvel.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração tomou todas as providências para recebimento do serviço com a devida comissão publicada em Boletim Interno.

14. Possíveis Impactos Ambientais

CONTRATADA, como parte de sua prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentrações acima das recomendações estabelecidas. Além disso, será responsável pelo descarte adequado dos aparelhos, baterias e demais material recolhido seja no encerramento do contrato, na substituição por outros equipamentos ou quando forem danificados irreversivelmente. Essas ações devem seguir os princípios estabelecidos na Lei nº 12.305/10, que aborda a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação proposta é viável e essencial para a Organização, uma vez que o fornecimento de serviços de telefonia móvel pessoal com acesso à internet e smartphones em comodato se tornou extremamente importante para o desenvolvimento das atividades institucionais. Essa tecnologia desempenha um papel fundamental na transmissão eficiente de informações entre os militares, permitindo uma comunicação eficaz por voz e através de aplicativos de mensagens instantâneas, que possibilitam o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios, documentos, entre outros.

Considerando a evolução significativa da comunicação, que tem migrado do serviço exclusivo de voz para a utilização do mesmo agregado à rede de dados, buscando adaptar-se a essa nova realidade através da contratação de pacotes de voz ilimitados e pacotes de dados dimensionados de maneira adequada para satisfazer a demanda mensal de tráfego de dados, garantindo a disponibilidade satisfatória dos serviços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLAUBUS VINICIUS NEVES BARREIROS

Adjunto da STIC/Chefe Da Subseção de Enlace e Rede

EMILLY AMANDA CHUCRE DE CAMPOS

Chefe da Subseção de Planejamento da STIC



Assinou eletronicamente em 23/09/2024 às 14:59:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO EMPRESA CLARO S.A..png (114.13 KB)
- Anexo II - NOVA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CLARO S.A..png (112.39 KB)
- Anexo III - Solicitação de Orçamento - 1_STIC_CLARO.pdf (136.19 KB)
- Anexo IV - Nota explicativa pesquisa de preços.pdf (1.85 MB)

Anexo I - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO EMPRESA CLARO S.A..png

Buscar em caixa de e-mails

 2T ▼

 Visualizar

★

mar de 5 de

Conforme solicitado segue os itens para cotação de preço, para poder realizar o processo, conforme ofício em anexo.

Aguardo seu retorno.

2 anexos | Fazer download de todos



Solicitação de Orçament....pdf
80.47 KB

 Responder
 Responder a todos
 Encaminhar
 Mais

Anexo II - NOVA SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO CLARO S.A..png

mar de 26 de

Senhor, Paulo Oliveira, muito obrigado pelo retorno, entretanto, gostaria encarecidamente da proposta de telefonia móvel.

Assunto: Modelo referência de prestação do serviço de STFC

Prezado Barreiros, segue o edital de telefonia fixa comutada que você solicitou.

Atenciosamente,

Anexo III - Solicitação de Orçamento - 1_STIC_CLARO.pdf

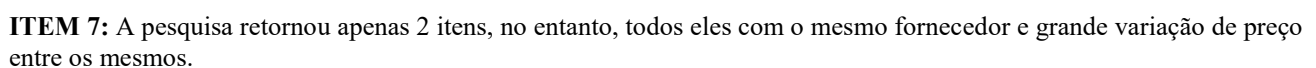
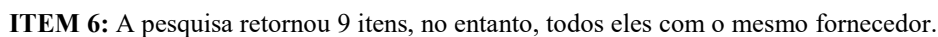
Anexo IV - Nota explicativa pesquisa de preços.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

ITEM 3: a pesquisa retornou 46 itens, no entanto, a maioria deles não condiz com serviço que a OM pretende adquirir, mesmo após a aplicação dos filtros avançados.

A captura de tela mostra a interface do Banco de Preços do Ministério da Defesa. No topo, há uma barra de busca com o texto "Pesquisar Preços". Abaixo, há uma seção de filtros com "Preço Estimado: R\$ 1,00" e "Quantidade: 2100 Un. Medida: Minutos". O resultado da pesquisa é exibido em uma tabela com 46 itens encontrados. A tabela possui colunas para "Produto", "Qtd", "UF", "Data Homolog.", "Preço Un.", e "Fornecedor". O primeiro item listado é "Chamadas Nacionais Fixo-Móvel - 010, 020, 030, 040, 050, 060, 070, 080, 090, 100, 110, 120, 130, 140, 150, 160, 170, 180, 190, 200, 210, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 280, 290, 300, 310, 320, 330, 340, 350, 360, 370, 380, 390, 400, 410, 420, 430, 440, 450, 460, 470, 480, 490, 500, 510, 520, 530, 540, 550, 560, 570, 580, 590, 600, 610, 620, 630, 640, 650, 660, 670, 680, 690, 700, 710, 720, 730, 740, 750, 760, 770, 780, 790, 800, 810, 820, 830, 840, 850, 860, 870, 880, 890, 900, 910, 920, 930, 940, 950, 960, 970, 980, 990, 1000, 1010, 1020, 1030, 1040, 1050, 1060, 1070, 1080, 1090, 1100, 1110, 1120, 1130, 1140, 1150, 1160, 1170, 1180, 1190, 1200, 1210, 1220, 1230, 1240, 1250, 1260, 1270, 1280, 1290, 1300, 1310, 1320, 1330, 1340, 1350, 1360, 1370, 1380, 1390, 1400, 1410, 1420, 1430, 1440, 1450, 1460, 1470, 1480, 1490, 1500, 1510, 1520, 1530, 1540, 1550, 1560, 1570, 1580, 1590, 1600, 1610, 1620, 1630, 1640, 1650, 1660, 1670, 1680, 1690, 1700, 1710, 1720, 1730, 1740, 1750, 1760, 1770, 1780, 1790, 1800, 1810, 1820, 1830, 1840, 1850, 1860, 1870, 1880, 1890, 1900, 1910, 1920, 1930, 1940, 1950, 1960, 1970, 1980, 1990, 2000, 2010, 2020, 2030, 2040, 2050, 2060, 2070, 2080, 2090, 2100, 2110, 2120, 2130, 2140, 2150, 2160, 2170, 2180, 2190, 2200, 2210, 2220, 2230, 2240, 2250, 2260, 2270, 2280, 2290, 2300, 2310, 2320, 2330, 2340, 2350, 2360, 2370, 2380, 2390, 2400, 2410, 2420, 2430, 2440, 2450, 2460, 2470, 2480, 2490, 2500, 2510, 2520, 2530, 2540, 2550, 2560, 2570, 2580, 2590, 2600, 2610, 2620, 2630, 2640, 2650, 2660, 2670, 2680, 2690, 2700, 2710, 2720, 2730, 2740, 2750, 2760, 2770, 2780, 2790, 2800, 2810, 2820, 2830, 2840, 2850, 2860, 2870, 2880, 2890, 2900, 2910, 2920, 2930, 2940, 2950, 2960, 2970, 2980, 2990, 3000, 3010, 3020, 3030, 3040, 3050, 3060, 3070, 3080, 3090, 3100, 3110, 3120, 3130, 3140, 3150, 3160, 3170, 3180, 3190, 3200, 3210, 3220, 3230, 3240, 3250, 3260, 3270, 3280, 3290, 3300, 3310, 3320, 3330, 3340, 3350, 3360, 3370, 3380, 3390, 3400, 3410, 3420, 3430, 3440, 3450, 3460, 3470, 3480, 3490, 3500, 3510, 3520, 3530, 3540, 3550, 3560, 3570, 3580, 3590, 3600, 3610, 3620, 3630, 3640, 3650, 3660, 3670, 3680, 3690, 3700, 3710, 3720, 3730, 3740, 3750, 3760, 3770, 3780, 3790, 3800, 3810, 3820, 3830, 3840, 3850, 3860, 3870, 3880, 3890, 3900, 3910, 3920, 3930, 3940, 3950, 3960, 3970, 3980, 3990, 4000, 4010, 4020, 4030, 4040, 4050, 4060, 4070, 4080, 4090, 4100, 4110, 4120, 4130, 4140, 4150, 4160, 4170, 4180, 4190, 4200, 4210, 4220, 4230, 4240, 4250, 4260, 4270, 4280, 4290, 4300, 4310, 4320, 4330, 4340, 4350, 4360, 4370, 4380, 4390, 4400, 4410, 4420, 4430, 4440, 4450, 4460, 4470, 4480, 4490, 4500, 4510, 4520, 4530, 4540, 4550, 4560, 4570, 4580, 4590, 4600, 4610, 4620, 4630, 4640, 4650, 4660, 4670, 4680, 4690, 4700, 4710, 4720, 4730, 4740, 4750, 4760, 4770, 4780, 4790, 4800, 4810, 4820, 4830, 4840, 4850, 4860, 4870, 4880, 4890, 4900, 4910, 4920, 4930, 4940, 4950, 4960, 4970, 4980, 4990, 5000, 5010, 5020, 5030, 5040, 5050, 5060, 5070, 5080, 5090, 5100, 5110, 5120, 5130, 5140, 5150, 5160, 5170, 5180, 5190, 5200, 5210, 5220, 5230, 5240, 5250, 5260, 5270, 5280, 5290, 5300, 5310, 5320, 5330, 5340, 5350, 5360, 5370, 5380, 5390, 5400, 5410, 5420, 5430, 5440, 5450, 5460, 5470, 5480, 5490, 5500, 5510, 5520, 5530, 5540, 5550, 5560, 5570, 5580, 5590, 5600, 5610, 5620, 5630, 5640, 5650, 5660, 5670, 5680, 5690, 5700, 5710, 5720, 5730, 5740, 5750, 5760, 5770, 5780, 5790, 5800, 5810, 5820, 5830, 5840, 5850, 5860, 5870, 5880, 5890, 5900, 5910, 5920, 5930, 5940, 5950, 5960, 5970, 5980, 5990, 6000, 6010, 6020, 6030, 6040, 6050, 6060, 6070, 6080, 6090, 6100, 6110, 6120, 6130, 6140, 6150, 6160, 6170, 6180, 6190, 6200, 6210, 6220, 6230, 6240, 6250, 6260, 6270, 6280, 6290, 6300, 6310, 6320, 6330, 6340, 6350, 6360, 6370, 6380, 6390, 6400, 6410, 6420, 6430, 6440, 6450, 6460, 6470, 6480, 6490, 6500, 6510, 6520, 6530, 6540, 6550, 6560, 6570, 6580, 6590, 6600, 6610, 6620, 6630, 6640, 6650, 6660, 6670, 6680, 6690, 6700, 6710, 6720, 6730, 6740, 6750, 6760, 6770, 6780, 6790, 6800, 6810, 6820, 6830, 6840, 6850, 6860, 6870, 6880, 6890, 6900, 6910, 6920, 6930, 6940, 6950, 6960, 6970, 6980, 6990, 7000, 7010, 7020, 7030, 7040, 7050, 7060, 7070, 7080, 7090, 7100, 7110, 7120, 7130, 7140, 7150, 7160, 7170, 7180, 7190, 7200, 7210, 7220, 7230, 7240, 7250, 7260, 7270, 7280, 7290, 7300, 7310, 7320, 7330, 7340, 7350, 7360, 7370, 7380, 7390, 7400, 7410, 7420, 7430, 7440, 7450, 7460, 7470, 7480, 7490, 7500, 7510, 7520, 7530, 7540, 7550, 7560, 7570, 7580, 7590, 7600, 7610, 7620, 7630, 7640, 7650, 7660, 7670, 7680, 7690, 7700, 7710, 7720, 7730, 7740, 7750, 7760, 7770, 7780, 7790, 7800, 7810, 7820, 7830, 7840, 7850, 7860, 7870, 7880, 7890, 7900, 7910, 7920, 7930, 7940, 7950, 7960, 7970, 7980, 7990, 8000, 8010, 8020, 8030, 8040, 8050, 8060, 8070, 8080, 8090, 8100, 8110, 8120, 8130, 8140, 8150, 8160, 8170, 8180, 8190, 8200, 8210, 8220, 8230, 8240, 8250, 8260, 8270, 8280, 8290, 8300, 8310, 8320, 8330, 8340, 8350, 8360, 8370, 8380, 8390, 8400, 8410, 8420, 8430, 8440, 8450, 8460, 8470, 8480, 8490, 8500, 8510, 8520, 8530, 8540, 8550, 8560, 8570, 8580, 8590, 8600, 8610, 8620, 8630, 8640, 8650, 8660, 8670, 8680, 8690, 8700, 8710, 8720, 8730, 8740, 8750, 8760, 8770, 8780, 8790, 8800, 8810, 8820, 8830, 8840, 8850, 8860, 8870, 8880, 8890, 8900, 8910, 8920, 8930, 8940, 8950, 8960, 8970, 8980, 8990, 9000, 9010, 9020, 9030, 9040, 9050, 9060, 9070, 9080, 9090, 9100, 9110, 9120, 9130, 9140, 9150, 9160, 9170, 9180, 9190, 9200, 9210, 9220, 9230, 9240, 9250, 9260, 9270, 9280, 9290, 9300, 9310, 9320, 9330, 9340, 9350, 9360, 9370, 9380, 9390, 9400, 9410, 9420, 9430, 9440, 9450, 9460, 9470, 9480, 9490, 9500, 9510, 9520, 9530, 9540, 9550, 9560, 9570, 9580, 9590, 9600, 9610, 9620, 9630, 9640, 9650, 9660, 9670, 9680, 9690, 9700, 9710, 9720, 9730, 9740, 9750, 9760, 9770, 9780, 9790, 9800, 9810, 9820, 9830, 9840, 9850, 9860, 9870, 9880, 9890, 9900, 9910, 9920, 9930, 9940, 9950, 9960, 9970, 9980, 9990, 10000, 10010, 10020, 10030, 10040, 10050, 10060, 10070, 10080, 10090, 10100, 10110, 10120, 10130, 10140, 10150, 10160, 10170, 10180, 10190, 10200, 10210, 10220, 10230, 10240, 10250, 10260, 10270, 10280, 10290, 10300, 10310, 10320, 10330, 10340, 10350, 10360, 10370, 10380, 10390, 10400, 10410, 10420, 10430, 10440, 10450, 10460, 10470, 10480, 10490, 10500, 10510, 10520, 10530, 10540, 10550, 10560, 10570, 10580, 10590, 10600, 10610, 10620, 10630, 10640, 10650, 10660, 10670, 10680, 10690, 10700, 10710, 10720, 10730, 10740, 10750, 10760, 10770, 10780, 10790, 10800, 10810, 10820, 10830, 10840, 10850, 10860, 10870, 10880, 10890, 10900, 10910, 10920, 10930, 10940, 10950, 10960, 10970, 10980, 10990, 11000, 11010, 11020, 11030, 11040, 11050, 11060, 11070, 11080, 11090, 11100, 11110, 11120, 11130, 11140, 11150, 11160, 11170, 11180, 11190, 11200, 11210, 11220, 11230, 11240, 11250, 11260, 11270, 11280, 11290, 11300, 11310, 11320, 11330, 11340, 11350, 11360, 11370, 11380, 11390, 11400, 11410, 11420, 11430, 11440, 11450, 11460, 11470, 11480, 11490, 11500, 11510, 11520, 11530, 11540, 11550, 11560, 11570, 11580, 11590, 11600, 11610, 11620, 11630, 11640, 11650, 11660, 11670, 11680, 11690, 11700, 11710, 11720, 11730, 11740, 11750, 11760, 11770, 11780, 11790, 11800, 11810, 11820, 11830, 11840, 11850, 11860, 11870, 11880, 11890, 11900, 11910, 11920, 11930, 11940, 11950, 11960, 11970, 11980, 11990, 12000, 12010, 12020, 12030, 12040, 12050, 12060, 12070, 12080, 12090, 12100, 12110, 12120, 12130, 12140, 12150, 12160, 12170, 12180, 12190, 12200, 12210, 12220, 12230, 12240, 12250, 12260, 12270, 12280, 12290, 12300, 12310, 12320, 12330, 12340, 12350, 12360, 12370, 12380, 12390, 12400, 12410, 12420, 12430, 12440, 12450, 12460, 12470, 12480, 12490, 12500, 12510, 12520, 12530, 12540, 12550, 12560, 12570, 12580, 12590, 12600, 12610, 12620, 12630, 12640, 12650, 12660, 12670, 12680, 12690, 12700, 12710, 12720, 12730, 12740, 12750, 12760, 12770, 12780, 12790, 12800, 12810, 12820, 12830, 12840, 12850, 12860, 12870, 12880, 12890, 12900, 12910, 12920, 12930, 12940, 12950, 12960, 12970, 12980, 12990, 13000, 13010, 13020, 13030, 13040, 13050, 13060, 13070, 13080, 13090, 13100, 13110, 13120, 13130, 13140, 13150, 13160, 13170, 13180, 13190, 13200, 13210, 13220, 13230, 13240, 13250, 13260, 13270, 13280, 13290, 13300, 13310, 13320, 13330, 13340, 13350, 13360, 13370, 13380, 13390, 13400, 13410, 13420, 13430, 13440, 13450, 13460, 13470, 13480, 13490, 13500, 13510, 13520, 13530, 13540, 13550, 13560, 13570, 13580, 13590, 13600, 13610, 13620, 13630, 13640, 13650, 13660, 13670, 13680, 13690, 13700, 13710, 13720, 13730, 13740, 13750, 13760, 13770, 13780, 13790, 13800, 13810, 13820, 13830, 13840, 13850, 13860, 13870, 13880, 13890, 13900, 13910, 13920, 13930, 13940, 13950, 13960, 13970, 13980, 13990, 14000, 14010, 14020, 14030, 14040, 14050, 14060, 14070, 14080, 14090, 14100, 14110, 14120, 14130, 14140, 14150, 14160, 14170, 14180, 14190, 14200, 14210, 14220, 14230, 14240, 14250, 14260, 14270, 14280, 14290, 14300, 14310, 14320, 14330, 14340, 14350, 14360, 14370, 14380, 14390, 14400, 14410, 14420, 14430, 14440, 14450, 14460, 14470, 14480, 14490, 14500, 14510, 14520, 14530, 14540, 14550, 14560, 14570, 14580, 14590, 14600, 14610, 14620, 14630, 14640, 14650, 14660, 14670, 14680, 14690, 14700, 14710, 14720, 14730, 14740, 14750, 14760, 14770, 14780, 14790, 14800, 14810, 14820, 14830, 14840, 14850, 14860, 14870, 14880, 14890, 14900, 14910, 14920, 14930, 14940, 14950, 14960, 14970, 14980, 14990, 15000, 15010, 15020, 15030, 15040, 15050, 15060, 15070, 15080, 15090, 15100, 15110, 15120, 15130, 15140, 15150, 15160, 15170, 15180, 15190, 15200, 15210, 15220, 15230, 15240, 15250, 15260, 15270, 15280, 15290, 15300, 15310, 15320, 15330, 15340, 15350, 15360, 15370, 15380, 15390, 15400, 15410, 15420, 15430, 15440, 15450, 15460, 15470, 15480, 15490, 15500, 15510, 15520, 15530, 15540, 15550, 15560, 15570, 15580, 15590, 15600, 15610, 15620, 15630, 15640, 15650, 15660, 15670, 15680, 15690, 15700, 15710, 15720, 15730, 15740, 15750, 15760, 15770, 15780, 15790, 15800, 15810, 15820, 15830, 15840, 15850, 15860, 15870, 15880, 15890, 15900, 15910, 15920, 15930, 15940, 15950, 15960, 15970, 15980, 15990, 16000, 16010, 16020, 16030, 16040, 16050, 16060, 16070, 16080, 16090, 16100, 16110, 16120, 16130, 16140, 16150, 16160, 16170, 16180, 16190, 16200, 16210, 16220, 16230, 16240, 16250, 16260, 16270, 16280, 16290, 16300, 16310, 16320, 16330, 16340, 16350, 16360, 16370, 16380, 16390, 16400, 16410, 16420, 16430, 16440, 16450, 16460, 16470, 16480, 16490, 16500, 16510, 16520, 16530, 16540, 16550, 16560, 16570, 16580, 16590, 16600, 16610, 16620, 16630, 16640, 16650, 16660, 16670, 16680, 16690, 16700, 16710, 16720, 16730, 16740, 16750, 16760, 16770, 16780, 16790, 16800, 16810, 16820, 16830, 16840, 16850, 16860, 16870, 16880, 16890, 16900, 16910, 16920, 16930, 16940, 16950, 16960, 16970, 16980, 16990, 17000, 17010, 17020, 17030, 17040, 17050, 17060, 17070, 17080, 17090, 17100, 17110, 17120, 17130, 17140, 17150, 17160, 17170, 17180, 17190, 17200, 17210, 17220, 17230, 17240, 17250, 17260, 17270, 17280, 17290, 17300, 17310, 17320, 17330, 17340, 17350, 17360, 17370, 17380, 17390, 17400, 17410, 17420, 17430, 17440, 17450, 17460, 17470, 17480, 17490, 17500, 17510, 17520, 17530, 17540, 17550, 17560, 17570, 17580, 17590, 17600, 17610, 17620, 17630, 17640, 17650, 17660, 17670, 17680, 17690, 17700, 17710, 17720, 17730, 17740, 17750, 17760, 17770, 17780, 17790, 17800, 17810, 17820, 17830, 17840, 17850, 17860, 17870, 17880, 17890, 17900, 17910, 17920, 17930, 17940, 17950, 17960, 17970, 17980, 17990, 18000, 18010, 18020, 18030, 18040, 18050, 18060, 18070, 18080, 18090, 18100, 18110, 18120, 18130, 18140, 18150, 18160, 18170, 18180, 18190, 18200, 18210, 18220, 18230, 18240, 18250, 18260, 18270, 18280, 18290, 18300, 18310, 18320, 18330, 18340, 18350, 18360, 18370, 18380, 18390, 18400, 18410, 18420, 18430, 18440, 18450, 18460, 18470, 18480, 18490, 18500, 18510, 18520, 18530, 18540, 18550, 18560, 18570, 18580, 18590, 18600, 18610, 18620, 18630, 18640, 18





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
Data/Hora de Criação:	24/09/2024 13:48:23
Páginas do Documento:	26
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	27
Hash MD5:	9281f021499cc9fb651966c3b5e6d101
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten EMILLY AMANDA CHUCRE DE CAMPOS no dia 24/09/2024 às 16:55:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GLAUBUS VINICIUS NEVES BARREIROS no dia 24/09/2024 às 17:05:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RAFAEL CAIANA FERNANDES no dia 25/09/2024 às 09:17:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEANDRO LADISLAU DE SOUZA no dia 26/09/2024 às 09:35:41 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

(Processo Administrativo nº 67215.002607/2024-65)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Belém, com sede no(a) Av. Júlio César, s/nº, bairro Souza, Belém – Pará, CEP XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Coronel Intendente, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 90130/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SPM), nas modalidades Locais (VCI), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), Longa Distância Internacional (LDI) e pacote de dados para acesso à internet, Com o fornecimento de equipamentos do tipo telefone celular em regime de comodato e em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em proveito do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE), na condição de Órgão Gerenciador, e de suas Organizações Militares Apoiadas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Todos os serviços deverão ser sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas neste Termo de Referência, e respeitando as normas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da ANATEL.

<u>LOTE 1</u>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, priorizando a forma de contratação por comodato abordagem é caracterizada por um 01(um) contrato de serviços de telecomunicação com o fornecimento de dispositivos sob demanda. É comumente o modelo utilizado na administração pública. Nesse cenário, a contratante transfere os riscos de perda/roubo, bem como o fornecimento e a garantia dos aparelhos telefônicos para a contratada.
- 1.4. Foi utilizado a metodologia de licitação em grupo dentro deste grupo contendo 7 (sete itens), pois os serviços pretendidos são complementares e é indispensável que seus respectivos fornecimentos ocorram de forma simultânea. A fragmentação ou mesmo a ausência de um dos itens pretendidos pode acarretar em dificuldades de realização dos serviços do GAP- BE e OM apoiadas, sendo assim, ao realizar a licitação de forma agrupada, por unidade, a chance de se obter resultado almejado, pautada na eficiência e economicidade.
- 1.5. A proposição de licitar em único grupo também levou em consideração as questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadores diferentes. Adicionalmente, o ganho de economia em escala favorece o fornecimento dos melhores preços e condições tecnológicas sem prejuízo a ampla competitividade, pois existem varias empresas no mercado com capacidade de fornecimento dos serviço especificado neste termo de referência.
- 1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.6.1. O Termo de Referência;
- 1.6.2. O Edital da Licitação;
- 1.6.3. A Proposta do contratado;
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

- 2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*
- 2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.1.1. Início da execução do objeto será conforme as necessidades das OM, por intermédio do Chefe da Subseção de Telefonia do GAP-BE, porém, não acima de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.1.2. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.
- 3.1.3. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.
- 3.1.4. A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 3.1.5. Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos pela **CONTRATADA**, e que não possam ser efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 3 (três) dias úteis.
- 3.1.6. Em nenhum caso o atendimento deverá se dar em mais de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 3.1.7. Os serviços devem ser executados com estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste Termo de Referência.
- 3.1.8. Os serviços objeto desta licitação devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções imprevistas e, caso programadas, deverão ser devidamente autorizadas pelo **COMANDANTE**.
- 3.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 3.1.10. Garantir a realização de chamadas para o **Serviço Móvel Pessoal – SMP** em todo o território nacional.R

- 3.1.11. Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.1.12. A **CONTRATADA** deve dispor de meios para identificar a existência de fraudes, em especial àquelas consistentes na utilização de Estação Móvel sem a regular ativação utilizando código de acesso a outra Estação Móvel.
- 3.1.13. As chamadas deverão ser realizadas:
- 3.1.14. Com boa qualidade de transmissão;
- 3.1.15. Em níveis de volume adequados;
- 3.1.16. Sem ruídos ou interferências; e
- 3.1.17. Com baixa incidência de queda das ligações (inferior 25 ou segundo regra da Anatel mais rigorosa).
- 3.1.18. A empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos números utilizados pela **CONTRATANTE** atualmente, ou seja, será exercida com facilidade a portabilidade das linhas, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, obedecendo as normas e regras da Anatel, permitindo as OM manter os números telefônicos utilizados.

Local da prestação dos serviços**3.2 Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:**

ORGANIZAÇÃO RESPONSÁVEL	ENDEREÇOS
ÓRGÃO GERENCIADOR GAP-BE UASG 120628	Grupamento de Apoio de Belém – GAPBE Av. Júlio César, s/nº - Souza, CEP 66.613-902 - Belém, PA <i>Telefone: (91) 3204-9800 / 9647</i>
UNIDADE APOIADA SERINFRA-BE	Serviço Regional de Infraestrutura e da Aeronáutica de Belém - SERINFRA Av. Júlio César, s/nº - Souza, CEP 66.613-902 - Belém, PA <i>Telefone: (91) 3204-9184 / 9647</i>
UNIDADE APOIADA SEREP-BE	Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Belém – SEREP-BE Av. Júlio César, s/nº - Souza, CEP 66.613-902 - Belém, PA <i>Telefone: (91) 3204-9184 / 9647</i>
UNIDADE APOIADA I COMAR	Comando Aéreo do Norte – I COMAR Av. Júlio César, s/nº - Souza, CEP 66.613-902 - Belém, PA <i>Telefone: (91) 3204-9184 / 9647</i>
UNIDADE APOIADA HABE	Hospital de Aeronáutica de Belém – HABE Av. Almirante Barroso, 3492, CEP 66.613-710 - Belém, PA <i>Telefone: (91) 3215-6555</i>
UNIDADE APOIADA SERIPA I	Primeiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – SERIPA I Avenida Pará, s/nº - Val-de-Cans, CEP 66.115-000 - Belém, PA

UNIDADE APOIADA BABE	Base Aérea de Belém - BABE Rod. Arthur Bernardes, s/nº - Val-de-Cães, CEP 66.1150- Belém – PA Telefone (91) 3182-9310/9311
UNIDADE APOIADA PABE	Prefeitura de Aeronáutica de Belém – PABE Av. Pedro Álvares Cabral, nº 7111 - Marambaia CEP 66.615-860 - Belém , PA Telefone: (91) 3073-5669
UNIDADE APOIADA COMARA	Comissão de Aeroportos da Região Amazônica – COMARA Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 7115 - Marambaia CEP 66.613-150 - Belém, PA Telefone (91) 3204-9200 / 9244
UNIDADE APOIADA DTCEA-BE	Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Belém – DTCEA-BE Aeroporto Internacional de Belém Av. Júlio César, s/nº, Val-de-Cans CEP 66123-370 - Belém – PA Telefone: (91) 3075-6501 / (91) 3075-6505
UNIDADE APOIADA CTRB	Colégio Tenente Rêgo Barros – CTRB Endereço: Av. Júlio César, s/n - Souza, Belém - PA, CEP: 68447-000 Telefone (91) 3204-9620
UNIDADE APOIADA GSD	Grupamento de Segurança e Defesa – GSD Rod. Arthur Bernardes, s/nº - Val-de-Cães, CEP 66.1150- Belém – PA Telefone (91) 3182-9310/9311
UNIDADE APOIADA 1º ETA	Terceiro Esquadrão do Sétimo de Aviação Netuno - 3/7 NETUNO Rod. Arthur Bernardes, s/nº - Val-de-Cães, CEP 66.1150- Belém – PA Telefone (91) 3182-9310/9311

Materiais a serem disponibilizados

3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3. Os serviços descritos serão contratados com o fornecimento pela CONTRATADA, na modalidade de comodato, de SIMCards e aparelhos Smartphones 4G/5G, aptos para uso e respeitando as seguintes especificações mínimas:

3.3.1 SMARTPHONE TIPO A

Item	Especificações Técnicas – Configuração Básicas
Tecnologia	4G: Quad Band (850/900/1800/1900) - 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional, mínimo	Android 13 ou similar atualizado
Processador, mínimo	Octa-Core, tendo núcleos com, no mínimo, 2.4 GHz
Memória RAM	Mínimo de 4GB
Memória de Armazenamento	Mínimo de 128GB

Dual SIM	Sim
Tela	PLS LCD, mínimo 6,6" (1080 x 2400 pixel)
Bateria Lítio - Mínimo	5.000 mAh
Wifi	802.11 a/b/g/n/ac
Bluetooth	5.2 com A2DP/LE

3.3.2 SMARTPHONE TIPO B

Tecnologia	4G: Quad Band (850/900/1800/1900) - 4G: LTE ou similar
Sistema Operacional, mínimo	Android 13 ou similar atualizado
Processador, mínimo	Octa-Core, tendo núcleos com, no mínimo, 1.8 GHz
Memória RAM	Mínimo de 4 GB
Memória de Armazenamento	Mínimo de 64 GB
Tela	PLS TFT LCD, mínimo 6,5" - mínimo de 720 x 1600 pixel
Bateria Lítio - Mínimo	5.000 mAh
Wifi	802.11b/g/n
Bluetooth	5.0 com A2DP/LE

3.3.3 Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);

3.3.4 Para a prestação dos serviços relacionados, deverão ser disponibilizados em regime de comodato, no mínimo, 140 (cento e quarenta) aparelhos celulares;

3.3.5 A licitante deverá incluir em sua proposta ajustada ao lance final, todas as informações necessárias à perfeita identificação dos aparelhos que serão fornecidos em regime de comodato, tais como fabricante, marca, modelo e demais características dos equipamentos, podendo apresentar folders, folhetos, encartes ou outros meios de consulta às referidas informações. Caso não seja possível à Contratante identificar com exatidão as características dos aparelhos ofertados, a licitante ficará obrigada a apresentar ao GAP-BE, pelo menos um exemplar de cada um dos dois modelos indicados pela empresa para aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da licitação, sob pena de a homologação não ser efetuada em favor da empresa vencedora do Pregão.

3.3.6 Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou reconcondicionadas de fábrica, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

3.3.7 Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por ela após o encerramento do contrato ou quando forem substituídos.

3.3.8 Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.

3.3.9 O local de entrega será no Grupamento de Apoio de Belém – GAPBE: Av. Júlio César, s/nº. Bairro: Souza. · CEP 66.613-902 - Belém, PA.

3.3.10 Os serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal (SMP) deverão ser de característica pós-pago, tecnologia digital, em Área de Prestação Nacional e Internacional, diretamente ou por redes associadas

3.3.11 Todos os serviços deverão ser cotados com valores líquidos para que possam ser ajustados às alíquotas de ICMS da unidade da federação brasileira do Contratante.

3.3.12 A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração da licitante que atende aos requisitos de cobertura, sendo considerada infração o não cumprimento dos requisitos de cobertura.

3.3.13 Fornecimento de Sim Card's (chips) devidamente habilitado para utilizar o serviço móvel pessoal e rede de dados a serem contratados, a menos que a CONTRATANTE solicite algum bloqueio específico.

3.3.14 Para a prestação dos serviços os Sim Card's poderão ser habilitados a receberem códigos DDD da localidade principal da Contratante: 91.

3.3.15 Fornecimento de Sim Card's (chips) devidamente habilitados para, em todos os estados da Federação, utilizar os serviços de voz e/ou dados relacionados à telefonia móvel a serem Contratados.

3.3.16 Os Sim Card's deverão ser fornecidos preferencialmente no formato simples, de duplo ou triplo corte, permitindo sua utilização em aparelhos para mini, micro ou nano-SIM.

3.3.17 A contratação objeto deste documento inclui o fornecimento de aparelho Smartphone homologado pela Anatel, com sistema operacional Android ou IOS, versão atualizada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.4 As tabelas a seguir apresentam as Unidades da Guarnição de Aeronáutica de Belém onde os acessos serão disponibilizados, assim como facilitar a entrega das faturas por Unidade Administrativa conforme endereços e relação de acessos descritos abaixo:

a) **GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM (GAP-BE)** – A concessionária vencedora do certame disponibilizará de 53 (cinquenta e três) linhas, sendo todas elas com canal de voz e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos sob regime de comodato, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE LINHAS PARA PORTABILIDADE	
DDD	99100-7289; 99100-7290; 99100-7193; 991007194; 99100-7295; 99108-5068; 99112-5448;
91	99112-6242; 99112-6266; 99127-0621; 99146-0187; 99157-1116; 99162-0798 ; 99162-0802; 99162-0804; 99162-0807; 99162-0809; 99162-0813; 99162-0816; 99162-0817; 99162-0819; 99162-0820; 99162-0823; 99162-0824; 99162-0825; 99162-0833 ; 99162-0839; 99164-2622; 99164-3393; 99164-3394; 99164-3398; 99164-3399; 99164-3400; 99164-3402; 99164-3404; 99164-3405; 99164-3406; 99164-3408; 99164-3411 ; 99164-3412; 99193-0144; 99215-4551; 99231-5778; 99232-3628; 99269-7534; 99270-6058; 99299-5076; 99329-0971; 99346-3895; 99350-4267; 99356-8180; 99366-7043.

b) **COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA (COMARA)** – A concessionária vencedora do certame disponibilizará de 15 (quinze) linhas, sendo todas elas com canal de voz e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos sob regime de comodato, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE LINHAS PARA PORTABILIDADE	
DDD	99146-0204; 99104-7627; 99146-0249; 99146-0183; 99146-0194; 99146-0247; 99146-0196;
91	99146-0199; 99146-0197; 99146-0203; 99386-1303; 99321-8633; 99162-9477 ; 99194-8200; (92) 99185-2577.

c) **HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM (HABE)** – A concessionária vencedora do certame disponibilizará de 23 (vinte e três) linhas, sendo todas elas com canal de voz e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos sob regime de comodato, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE LINHAS PARA PORTABILIDADE	
DDD	99144-2816; 99162-0829; 99162-0832; 99162-0834; 99162-0837; 99166-4238; 99301-0702;
91	99217-6257; 99162-0835; 99107-7879; 99112-6261; 99159-3671; 99162-0822 ; 99162-0828; 99162-0831; 99162-0836; 99162-0838; 99164-3395; 99164-3396; 99164-3397; 99166-4236; 99229-9375; 99301-0697.

d) **BASE AÉREA DE BELÉM (BABE)** – A concessionária vencedora do certame disponibilizará de 49 (quarenta e nove) linhas, sendo todas elas com canal de voz e pacote de dados, com fornecimento de aparelhos sob regime de comodato, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE LINHAS PARA PORTABILIDADE	
DDD	99112-6197; 99140-8464; 99162-0800; 99162-0810; 99162-0815; 99162-0821;
91	99162-0827; 99164-3403; 99164-3410; 99100-7292; 99112-6676; 99151-6165; 99162-0803; 99162-0812; 99162-0818; 99162-0826; 99164-3401; 99164-3409; 99164-5615; 98802-0625; 98802-1207; 98802-3148; 98802-4831; 98802-4688; 98814-1577; 99100-7304; 99100-7306; 99100-7309; 99100-7312; 99100-7316; 99100-7329; 99100-7331; 99125-6693; 98802-1085; 98802-1208; 98802-3872; 98802-4644; 98802-4689; 99100-7285; 99100-7305; 99100-7308; 99100-7311; 99100-7315; 99100-7327; 99100-7330; 99100-7333; 99112-6182; 99100-7291;

99101-3399.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Vistoria

3.6. É facultada a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 15h30min.

3.6.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.6.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.6. Modelo de gestão do contrato

3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.12. Preposto

3.12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.13. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.14. Fiscalização

3.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.17. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.19. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

3.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 802.284,00 (oitocentos e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. A empresa deverá apresentar mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento, por meio eletrônico ou fisicamente no local da prestação dos serviços, fatura/nota fiscal dos serviços telefônicos prestados.

6.1. A fatura/nota fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas locais de longa distância nacional realizadas e indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e os correspondentes valores tarifados (constando tarifação e contagem de minutos individual e total por tipo de chamada).

- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 6.3. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar fatura/nota fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
- 6.4. Os serviços telefônicos deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a contratante a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição 7. de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.
- 6.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.6.1. não produzir os resultados acordados.
- 6.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST (*índice de serviços de telecomunicações*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no edital e seus anexos.
- 10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 10.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:

- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém-PA, Seção Judiciária de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Belém, com sede na Av. Júlio César, s/nº, na cidade de Belém, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0197-15, neste ato representado pelo Coronel Intendente **LEANDRO LADISLAU DE SOUZA**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno Ostensivo nº 07, de 10 de janeiro de 2024, inscrito Matrícula nº *****-*, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90130/2024**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º **67215.002607/2024-65**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SPM), nas modalidades Locais (VCI), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), Longa Distância Internacional (LDI) e pacote de dados para acesso à internet, Com o fornecimento de equipamentos do tipo telefone celular em regime de comodato e em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em proveito do Grupamento de Apoio de Belém (GAP-BE), na condição de Órgão Gerenciador, e de suas Organizações Militares Apoiadas, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 90130/2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01					
Item	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE (30MESES)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Grupamento de Apoio de Belém – GAP-BE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.1.8. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

8.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

9.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.11. Mantiverem sua proposta original.

9.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.11 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

9.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.

9.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

9.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 9.15, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

9.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado

ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.6 e no item 11.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

- 12.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 12.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 12.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 12.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 12.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 13.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 13.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 13.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 13.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 13.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.10. Por razão de interesse público;

13.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas.

14.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

15.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou

								<i>validade</i>

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
AO GAP-BE

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, apresenta a seguinte proposta relativa ao Pregão Eletrônico nº 90130/GAP-BE/2024.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANTIDADE (30 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
..					
.					
VALOR TOTAL					

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte dias)

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____

RESPONSÁVEL DESIGNADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome			
CPF:	_____._____._____ - ____		
RG/ Órgão Emissor			
Telefone/fax para contato com a empresa	(____) _____ - _____		
Endereço eletrônico	_____@_____		
ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA:			
Logradouro		nº	
Complemento			
Bairro		CEP	
Município		UF	

Belém, ____ de _____ de 2024.

Representante legal da empresa



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Edital 90130-2024
Data/Hora de Criação:	15/10/2024 18:15:02
Páginas do Documento:	123
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	124
Hash MD5:	01739bdf0cf0bf02fe3c4b900c580c90
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GLAUBUS VINICIUS NEVES BARREIROS no dia 01/11/2024 às 08:40:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEANDRO LADISLAU DE SOUZA no dia 01/11/2024 às 10:04:04 no horário oficial de Brasília.